

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XL— 13º DA REPUBLICA — N. 33

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 9 DE FEVEREIRO DE 1901

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.914, que approva o regulamento para o Gymnasio Nacional.  
 Decreto n. 3.919, que estabelece os uniformes para os patrões-móres da Marinha.  
 Decreto n. 3.920, que altera o plano dos uniformes mandado observar pelo decreto n. 2.036, de 4 de julho de 1895, na parte referente aos aspirantes a guardas-marinhas.  
 Ministerio da Marinha—Decretos de 6 do corrente.  
**SECRETARIAS DE ESTADO:**  
 Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 6 e 7 do corrente da Directoria da Justiça—Additamento ao de 6 e expediente de 7 do corrente da Directoria do Interior—Polícia do Districto Federal.  
 Ministerio da Fazenda—Expediente de 7 e 8 do corrente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Expediente de outubro do anno passado da Directoria das Rendas Publicas—Quadro do valor, quantidade e importancia das nota sem circulação.  
 Ministerio da Marinha—Portarias de 6 e 8 do corrente—Requerimento despachado.  
 Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente de 8 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade—Portarias e expediente de 8 do corrente da Directoria Geral da Industria.  
**RENDAS PUBLICAS**—Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.  
**SOCIEDADES ANONYMAS**—Balancete do London and River Plate Bank, Limited—Balanco do Banco de Credito Rural e Internacional.

### NOTICIARIO.

### EDITAIS E AVISOS.

### PARTRE COMMERCIAL.

### ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.914—DE 26 DE JANEIRO DE 1901

Approva o regulamento para o Gymnasio Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil usando da autorização que lhe é conferida pelo art. 3º, n. II, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, resolve approvar, para o Gymnasio Nacional, o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Capital Federal, 26 de janeiro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio Pessoa.*

## Regulamento do Gymnasio Nacional

### TITULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO SCIENTIFICA DO INSTITUTO

#### CAPITULO I

##### INSTITUIÇÃO DO GYMNASIO NACIONAL

Art. 1.º O Gymnasio Nacional tem por fim proporcionar a cultura intellectual necessaria para a matricula nos cursos de ensino superior e para a obtenção do grau de bacharel em sciencias e letras.

Art. 2.º O Gymnasio Nacional continua dividido em dous estabelecimentos, sob denominação de *Internato* e *Externato*. Pelo que respeita administração, os dous institutos serão independentes um do outro, mas se regerão ambos pelo Codigo dos institutos offices de ensino superior e secundario e por este regulamento; os seus lentes formarão uma só congregação, que será prida em annos alternados por cada um dos directores.

#### CAPITULO II

##### DO CURSO

Art. 3.º O curso do Gymnasio Nacional comprehenderá as seguintes disciplinas:

Desenho,  
 Portuguez,  
 Litteratura,  
 Francez,  
 Inglez,  
 Allemão,  
 Latim,  
 Grego,  
 Mathemat'elementar,  
 Elementos Mecanica e Astronomia,  
 Physica e mica,  
 Historia geral,  
 Geograph'specialmente a do Brasil,  
 Historia, scialmente a do Brasil,  
 Logica.

Paragrafo unico. No Internato haverá mais, e só com o intuito lúdico, o ensino da gyanastica.

Art. 4.º Referidas disciplinas, com o respectivo numero de horas de q por semana, serão distribuidas por seis annos de estudos, da maneira seguinte:

1º anno	2º anno	3º anno	4º anno	5º anno	6º anno
				Mec. e Astr. 3	
			Trig..... 4		
		Geom..... 4	Geom..... 4		
		Alg..... 3	Alg..... 4		
	Alg..... 3	Goog..... 2			Math..... 2
Arith..... 4	Arith..... 3	Port..... 2	Port..... 2		Geogr..... 1
Geogr..... 3	Geogr..... 3	Fr..... 2	Fr..... 1		Fr..... 1
Port..... 3	Port..... 3	Des..... 2	Des..... 2		Ing..... 1
Fr..... 4	Fr..... 3	Ing..... 3	Ing..... 3		All..... 2
Des..... 3	Des..... 3	Lat..... 3	Lat..... 3		Lat..... 1
	Ing..... 3	All..... 3	All..... 3		Greg..... 2
17		Lat..... 3	Lat..... 3		Hist. do Br. 3
		18	18		Phys. e Ch. 3
			Hist..... 3		Litt..... 2
					Hist. Nat. 5
					Logica..... 3
					24
					26

Art. 5.º Haverá em cada estabelecimento um lente de portuguez, um de francez, um de inglez, um de allemão, um de latim, dois de mathematica elemental, um de elementos de mechanic e astronomia, que fará no 6.º anno a revisão do curso de mathematica, um de physica e chimica, um de historia natural, um de geographia, especialmente do Brasil, um de historia, especialmente do Brasil, um de grego e um professor de desenho, sendo communs ao Internato e ao Externato um lente de litteratura e um de logica. Haverá ainda em cada estabelecimento um preparador de physica e chimica e um de historia natural. No Internato haverá mais um instructor de gymnastica.

## CAPITULO II.

## DOS PROGRAMMAS DE ENSINO

Art. 6.º O ensino será regulado por programmas organizados trienalmente pela congregação, na ūrma do art. 58 n. II, e de accordo com o preceituado no art. 9.º

Art. 7.º Estes programmas só terão execução depois de approvados pelo ministro da Justiça e Negcios Interiores, a quem o director os enviará.

Art. 8.º No fim de cada triennio 3 novos programmas serão submettidos á consideração do miniso, com as modificações que a congregação tiver feito e o parecer justificativo dessas modificações.

Art. 9.º Nesses programmas attender-se-ha ao seguinte:

I. O estudo da grammatica portugueza nos primeiros annos deverá revestir a maior simplicidade e linear-se ao que é estritamente indispensavel para que o estudas tenha a elocução exacta: grammatica descriptiva ou praça. O trabalho do alumno desenvolver-se-ha em exercicios graduados de redacção do pensamento, na leitura dos prosados e poetas, com os quaes o lente procurará familiarizal-o, obrando-o á explicação dos termos, expressões idiomáticas, juradas, etc., no jogo da synonymia e da paraphrase, emago de vocabulos, redução de prosa litteraria a linguagem umum, de verso a prosa litteraria ou vulgar, assim coi de composições variadas e successivamente mais difficeis, e versarão sobre conhecimentos adquiridos, assumptos de Oim litteraria, applicados anteriormente, e biographias de iltos da historia patria. A grammatica historica constituirá o 4.º anno.

Os programmas no estudo de portuguez sua litteratura attenderão a que as lições e exercicios sejam postos de modo que no fim do curso o alumno não só possa ler e exprimir-se por escripto correctamente na lingua mate, mas tambem que conheça os mais vernaculos prosadores e faz brasileiros e portuguezas.

O estudo da litteratura será precedido de us de historia litteraria, particularmente das litteraturas q mais directamente influiram na formação e desenvolvimemta litteratura da lingua portugueza.

II. Ao estudo das outras linguas vivas será a feição eminentemente pratica. Os exercicios de conversa de composição e as dissertações sobre themas litterarios, entificos, artisticos e historicos reclamarão especial cuidado respectivos lentes. No fim do curso deverão os alumnos mqr-se habilitados a fallar ou pelo menos a entender as lras extrangeiras.

III. Do latine e do grego se procurará não só no alumno a comprehensão dos classicos mais communs, e tambem principalmente tornal-o conhecedor do muito cabreque dessas linguas tem a vernacula.

IV. No curso de mathematica elemental o lentsidrará as disciplinas a seu cargo não só como um complee theorias uteis em si mesmas, de quo os alumnos deverão conhecimemto para applical-as ás necessidades da vida, e tambem como poderoso mcio de cultura mental, tendo, desenvolver a facultado do raciocinio. Os limites d materia deverão ser asás restrictos, attenden lo o progrã accurately do lado pratico, de maneira que o pñse torne utilitario por numerosos exercicios de applicação judiciousa escolha de problemas graduados da vida comu.

De accordio com taes preceitos, o estudo da arithm no primeiro anno abrangerá o systema decimal de numeras operações sobre numeros inteiros e fracções, as transições que estas comportam, até ás dízimas periodicas, fazendurante o curso uso habitual do calculo mental; no segundo virão as proporções e suas applicações, progressões e loanos; o estudo da algebra de verá ali ser levado até ás operações do 1.º grau; no terceiro anno se completará o estudo algebra elemental, e se fará o da geometria, com o desenhento usual relativo á igualdade, a semelhança, á equivelã, á rectificação da circumferencia, avaliação das áreas e do mes, tudo com applicações practicas; do quarto anno será o volvimemto da algebra no estudo do binomto de Newton, eminação dos principios geraes da composição das equações resolução numerica pelos methodos mais simples e practica o estudo da geometria até englobar o das secções conicã o

traçado e principaes propriedades das curvas correspondentes, e se effectuará o ensino da trigonometria rectilinea, havendo sempre o cuidado de tornar frequentes as applicações e a pratica dos logarithmos, iniciada no segundo anno e desenvolvida no terceiro.

Um dos lentes se encarregará do 1.º e 3.º annos, o outro do 2.º e 4.º, e se revezarão annualmente.

V. Com os recursos da mathematica, até então estudada, se estabelecerão na mechanic as leis geraes e regras fundamentaes que constituem a doutrina elemental desta sciencia.

VI. A astronomia limitar-se-ha á apreciação do spectaculo diario do ceu, suas variações fundamentaes, meios geraes e practicos de observação e principaes factos do dominio da geometria celeste, expostos de modo verdadeiramente elemental e, quanto possivel, intuitivo.

VII. No ramo physico da cadeira de physica e chimica se ensinarão os factos do dominio da gravidade, do calor, da acustica, da optica, da electricidade e do magnetismo. O ensino da chimica começará pelo da mineral e passará ao da organica. Fará objecto da primeira parte, depois do estudo da nomenclatura e notação chemicas, do das leis da combinação e do da doutrina atomica, o dos principaes metalloides e metaes e dos respectivos compostos. A segunda parte tractará da composição, constituição e classificação dos corpos organicos, das formulas organicas, dos radicaes, das series organicas e das funções chemicas em geral.

VIII. A historia natural comprehenderá na mineralogia o estudo da crystallização e suas leis, o dos systemas crystallinos, o exame dos mineraes, seus caracteres morphologicos, a designação das especies mineraes e sua classificação. Na geologia se discriminarão as rochas, segundo a sua origem, composição mineralogica e estrutura, e se explicará a formação dos estratos sedimentares e a chronologia geologica. Na botanica, além da parte geral desta sciencia, se fará o estudo das mais importantes familias vegetaes, servindo como exemplares para isso plantas frescas das especies mais communs. Na zoologia, das noções relativas aos tecidos, orgams, aparelhos, systemas e funções dos animaes se passará ao estudo das especies e sua taxinomia e á succinta descripção dos typos da serie animal.

IX. No ensino da geographia o intuito fundamental será a descripção methodica e racional da superficie da terra por meio de desenhos, na pedra e no papel, copiados, mas nunca trasfuleados, e de memoria, das cinco partes do mundo, dos paizes da America, especialmente do Brasil, e dos da Europa, com a preoccupação de evitar minucias, nomenclaturas extensas, dados estatísticos exaggerados e tudo quanto possa sobre-carregar a memoria do alumno ou não a exercitar com real proveito, quer no estudo da geographia physica, quer no da geographia politica e do ramo economico.

No 1.º anno far-se-ha o estudo da geographia physica, particularmente do Brasil; no 2.º da geographia politica em geral e em particular do Brasil; no 3.º da chorographia do Brasil propriamente dita.

X. Na historia mencionar-se-hão, sem jamais descer a minudencias, os acontecimentos politicos, scientificos, litterarios e artisticos de cada epoca memoravel; serão expostas as causas que determinaram o progresso ou o estacionamento da civilização nos grandes periodos historicos, apreciados os homens que concorreram para as revoluções beneficis ou perniciosas da humanidade, mórmente os da America e sobretudo os do Brasil, agrupando-se em torno delles os factos característicos das phises em que dominaram o espirito publico, devendo ser principal escopo do programma e do ensino, na historia patria particularmente, instituir a historia educativa e vivificadora do sentimento nacional.

XI. A logica, no seu dominio real e formal, restringir-se-ha ao estudo elemental da marcha effectiva da intelligencia humana no descobrimemto, demonstração e transmissão da verdade, e ás leis invariaveis que regem os phenomenos intellectuaes, comprehendendo: meditação inductiva, meditação deductiva, classificação das sciencias e methodos correlativos.

XII. O desenho, no plano geral de estudos, figurará como perfeita linguagem descriptiva. O curso, começando por simples combinações lineares, deverá passar gradativamente á copia expressiva, a mão livre, de desenhos feitos na pedra pelo professor, á execução do desenho dictado, de desenhos de memoria e de invenção, ao desenho de modelos naturaes ou em relevo.

Tendo por fim o ensino do desenho adextrar o alumno no lance de vista rapido e segura, desenvolver nelle o sentimento das formas e das proporções, servir-lhe-ha de base a morphologia geometrica. As formas convencionaes, attenta a sua regularidade, não de preceder ás naturaes, que são irregulares. As formas naturaes, que se tivarem de desenhar, não de ser primeiramente reduzidas ás geometricas em que se basearem. A percepção ha de preceder á execução, sendo inconveniente que o alumno comece a desenhar qualquer objecto ou modelo antes de o ter estudado em sua totalidade e nas suas partes, comparando-as entre si.

O ensino da perspectiva entrará a seu tempo, de modo elemental, intuitivo e gradual.

O curso finalizará pela pratica do desenho projectivo, precedida da resolução graphica dos mais simples problemas da geometria descriptiva.

Assim, o primeiro anno comprehenderá: desenho a mão livre, com applicação especial ao ornato geometrico plano; o segundo: estudo dos solidos geometricos, acompanhado dos principios praticos da execução das sombras, e ornatos em relevo; o terceiro: desenho linear geometrico, elementos de perspectiva pratica á vista; o quarto: elementos de desenho geometrico ou representação real dos corpos.

#### CAPITULO IV

##### DOS EXAMES

Art. 10. Encerradas as aulas, começarão os exames do curso, que serão de *promoções successivas* e de *madureza*.

Paragrapho unico. Haverá em março uma segunda época de exames exclusivamente destinada aos alumnos de que trata o art. 151, ns. 3 e 4, do código dos institutos officiaes do ensino superior e secundario.

Art. 11. Os *exames de promoções* se realizarão perante commissões constituídas de lentes de cada anno.

Art. 12. Estes exames constarão de:

I. Prova graphica de desenho para o 1º, 2º, 3º e 4º annos;

II. Provas escriptas o oraes: de arithmetica, geographia, portuguez e francez do 1º anno; de arithmetica, algebra, geographia, portuguez, francez e inglez do 2º; de algebra, geometria, portuguez, francez, inglez, latim e geographia do 3º; de algebra; geometria e trigonometria, portuguez, francez, inglez, allemão, latim, grego e historia do 4º; de mecanica e astronomia, physica e chimica, historia natural, litteratura, inglez, allemão, latim, grego e historia do 5º; de historia natural, physica e chimica, litteratura, allemão, grego, logica e historia, do 6º.

Art. 13. As provas se farão de accordo com os programmas e methodos adoptados no ensino e pontos organizados na occasião pela respectiva commissão.

Art. 14. No julgamento dos exames de promoções, que será feito por cadeira ou aula, deverá ser tomada em consideração a conta de anno do alumno.

Art. 15. Não poderá continuar no estabelecimento o alumno gratuito que fór reprovado duas vezes consecutivas no mesmo anno, bem como o que deixar de apresentar-se a exame no mesmo lapso de tempo.

Art. 16. O *exame de madureza*, destinado a verificar si o alumno tem assimilada a summa da cultura intellectual necessaria, se effectuará no Externato, immediatamente depois de realizados os exames de promoções nos dous estabelecimentos do Gymnasio.

Art. 17. Será prestado perante duas commissões, uma para linguas, outra para sciencias, sendo 3 lentes para examinar linguas vivas, 1 para litteratura, 1 para linguas mortas, 1 para mathematica e astronomia, 1 para physica, chimica e historia natural, 1 para geographia e historia, 1 para logica e 1 professor para desenho.

Paragrapho unico. Estas commissões serão eleitas pela congregação, e terão como presidente o lente mais antigo de cada uma dellas.

Art. 18. O exame de madureza constará de provas escriptas de linguas e mathematica e astronomia, graphica de desenho e oraes de cada uma das secções seguintes:

- 1ª linguas vivas;
- 2ª linguas mortas;
- 3ª mathematica e astronomia;
- 4ª physica, chimica e historia natural;
- 5ª geographia, historia e logica.

§ 1.º A prova escripta ou a graphica será commum á turma, que se constituirá de accordo com a capacidade do local e as conveniencias da fiscalização, e durará no maximo cinco horas para cada secção: linguas vivas, linguas mortas, mathematica e astronomia e desenho.

§ 2.º As provas oraes de cada turma de alumnos guardarão entre si os necessarios intervallos de repouso, de maneira que cada alumno não seja arguido seguidamente mais de uma hora.

Art. 19. A prova escripta de portuguez constará de uma composição ou dissertação sobre thema litterario, scientifico, artistico ou historico, escolhido por cada candidato dentre quatro themas sorteados na occasião da maneira seguinte: cada membro da commissão de linguas apresentará dous themas que, aceitos pela maioria, irão para uma urna, donde o examinando extrahirá os quatro que devam servir.

Art. 20. A prova escripta das outras linguas vivas comprehenderá tres partes: 1ª composição ou dissertação, em francez, sobre assumpto scientifico, litterario, historico ou artistico, assumpto ou thema fornecido como para a prova de portuguez; 2ª dictado de um trecho inglez ou allemão á sorte; 3ª interpretação em portuguez de um trecho allemão ou inglez, com o texto á vista.

§ 1.º Na dissertação em portuguez e em francez o alumno será obrigado a incluir duas ou tres passagens, questões ou factos indicados com clareza pela commissão, nos limites de cada um dos themas sorteados, de modo que se verifique a originalidade da prova.

§ 2.º Em uma folha de papel em branco, devidamente rubricada, o examinando pedirá á mesa examinadora os subsidios de que carecer para a prova, em falta de dicionario. Assim cada juiz verificará si o examinando desconhece apenas vocabulos de uso menos frequente ou si ignora palavras de emprego corrente. A folha dos subsidios pedidos será appensa á prova escripta respectiva.

Art. 21. As provas escriptas de latim e de grego constarão de traducção de trechos faceis (tirados á sorte) de um dos autores manuseados no sexto anno e sorteado na occasião. A cada alumno será fornecida a folha de subsidios como nas provas escriptas de linguas vivas.

Art. 22. A prova escripta de mathematica e astronomia versará sobre o desenvolvimento methodico e pratico de quatro questões, inclusive avaliação de áreas e de volumes, questões sorteadas dentre doze formuladas, no acto de começar a prova, pelo especialista da commissão de sciencias, e aceitas pela maioria dos seus membros.

Art. 23. As provas oraes de linguas serão feitas sobre textos sorteados de autores contemporaneos não incluidos nos programmas de ensino, mas indicados pela commissão. A sorte designará o autor para cada turma de alumnos, os quaes deverão se mostrar habilitados a fallar, ou pelo menos a entender as linguas estrangeiras.

Na prova especial de litteratura se verificará o subsidio de que dispõe cada candidato para bem conhecer a pureza da lingua vernacula.

Art. 24. As provas oraes de sciencias versarão sobre pontos organizados pela commissão, ao começar a prova de cada turma de alumnos, abrangendo cada ponto varias partes de cada uma das disciplinas da secção.

Art. 25. Terminada para os alumnos de cada turma a prova oral, que será feita perante as duas commissões, se procederá ao julgamento.

Art. 26. Um delegado do governo assistirá a todo o processo do exame, cabendo-lhe o direito de veto, com effeito suspensivo, sobre a decisão da commissão examinadora, desde que se verifique a existencia de irregularidades substanciaes, não só na exhibição das provas, senão tambem no modo de julgamento.

O ministro resolverá em ultima instancia.

O delegado terá o direito de intervir no exame para seu esclarecimento pessoal, quer tomando conhecimento das provas escriptas, quer interrogando os candidatos.

Art. 27. Na primeira quinzena de abril realizar-se-hão, para novos alumnos, *exames de admissão* a qualquer anno do curso, mediante requerimento dos paes dos candidatos ou dos seus responsaveis, entregue na secretaria durante a segunda metade do mez de março.

Art. 28. Os exames de admissão ao primeiro anno far-se-hão perante uma commissão de tres lentes designada pelo director.

Art. 29. Estes exames constarão de provas escriptas e oraes. As escriptas versarão: 1.º sobre um dictado de dez linhas impressas de portuguez contemporaneo; 2.º sobre arithmetica pratica limitada ás operações e transformações relativas aos numeros inteiros e ás fracções ordinarias e decimaes. As oraes constarão de leitura de um trecho sufficientemente longo de portuguez contemporaneo, estudo succinto da sua interpretação no todo ou em partes, ligeiras noções de grammatica portugueza e de arguição sobre arithmetica pratica nos referidos limites, systema metrico, morphologia geometrica, noções de geographia e de historia do Brasil.

Nas provas escriptas os candidatos deverão exhibir regular calligraphia.

Art. 30. Os exames de admissão a outro qualquer anno do curso se farão pelo processo dos de promoções successivas, devendo os candidatos prestar, além do exame do anno immediatamente inferior áquelle em que pretenderem matricular-se, o de todas as materias estudadas de modo completo nos antecedentes, e só dependentes de revisão no ultimo anno do curso.

Art. 31. O alumno que fizer o curso completo de accordo com as disposições deste regulamento, obterá, após exame de madureza de todas as disciplinas do dito curso, o grau de bacharel em sciencias e lettras.

Art. 32. Para o alumno que não quizer bacharelar-se em sciencias e lettras será facultativo o estudo da mecanica e astronomia, do inglez ou do allemão, do grego e da litteratura.

## TITULO II

## DOS ALUMNOS

## CAPITULO I

## ADMISSÃO DOS ALUMNOS

Art. 33. Os paes ou encarregados dos matriculandos deverão apresentar aos directores dos estabelecimentos, do dia 15 ao dia 31 de março de cada anno, os requerimentos instruidos com todos os documentos justificativos das condições em que se acham os candidatos á matricula.

Art. 34. Para a matricula no primeiro anno exigir-se-hão as seguintes condições:

- I. Certidão de idade, ou documento equivalente, por onde se prove ter o candidato 14 annos, no maximo, para o Internato;
- II. Atestado de vacinação ou revaccinação;
- III. Certificado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;
- IV. Exame prévio de admissão feito na conformidade dos arts. 28 e 29 deste regulamento.

Art. 35. Os candidatos approvados nos exames de admissão serão classificados pela respectiva commissão examinadora por ordem de merecimento e, de accordo com este julgamento, serão pelos directores, em cada estabelecimento, preenchidas as vagas existentes no quadro dos alumnos.

§ 1.º Tendo em vista a classificação, determinada neste artigo, e quando se tratar de matriculandos gratuitos, que só podem ser os provavelmente pobres, deverão os directores, na escolha dos candidatos, attender ás seguintes condições de preferéncia:

- 1.ª Serem os candidatos orphans de pae e mãe;
- 2.ª Serem orphans de pae;
- 3.ª Serem filhos de funcionarios federaes.

§ 2.º Como alumnos gratuitos não serão admittidos mais de dous irmãos, nas duas primeiras condições, nem mais de um filho de funcionario federal.

Art. 36. E' fixado em 210 o numero dos alumnos do Internato, sendo 60 gratuitos. No Externato a matricula será limitada a 50 alumnos para cada anno do curso; o numero total de gratuitos não excederá de 100.

Paragrapho unico. Si o numero dos candidatos á matricula gratuita fór superior ao das vagas, poderão elles ser admittidos como contribuintes até que aquellas lhes possam caber, uma vez verificada a pobreza.

Art. 37. Os alumnos contribuintes pagarão annualmente: no Internato, a quantia de 18\$ no acto da matricula e mais a de 900\$ em quatro prestações trimensaes adiantadas; e no Externato, 36\$ por trimestre e mais 18\$ no acto da matricula.

Art. 38. Exceptuada a matricula, as contribuições poderão ser pagas em prestações mensaes, quando os alumnos forem filhos de funcionarios publicos.

Art. 39. Os alumnos contribuintes do Internato deverão entrar com o enxoval marcado no regimento interno, o qual será renovado á proporção do uso, bem como, no principio de cada anno, com os livros adoptados, ficando a cargo do estabelecimento a lavagem e engominação da roupa não só delles mas também dos gratuitos.

Art. 40. Aos alumnos gratuitos do Internato serão fornecidos, por conta do estabelecimento, enxoval igual ao dos contribuintes, bem como os livros de estudo.

Art. 41. A todos os alumnos do Internato serão fornecidos, pelo estabelecimento, papel, pennas, tinta e mais objectos necessarios para o trabalho das aulas.

## CAPITULO II

## DA DISCIPLINA ESCOLAR

Art. 42. Nenhuma pessoa extranha ao estabelecimento terá nelle entrada sem prévia licença do director ou vice-director.

Art. 43. E' vedado aos alumnos occuparem-se, no estabelecimento, com a formação de quaesquer associações, com a redacção de periodicos ou outros trabalhos que possam distrahir os de seus estudos regulares, bem como entregarem-se á leitura de livros e jornaes que prejudiquem os bons costumes e o cumprimento de seus deveres collegiaes, organizarem rifas, collectas ou subscrições, seja qual fór o motivo.

Art. 44. Os alumnos do Internato, em regra geral, poderão ter saída aos sabbados depois das aulas, devendo recolher-se ao estabelecimento no dia e hora que lhes fór determinado.

Não poderão sair senão acompanhados por seus paes ou encarregados ou por pessoas que os mesmos indicarem, salvo autorização especial delles e consentimento expresso do director.

Só poderão ser visitados durante as horas do recreio, sendo que essa visita só será admittida quando se tratar dos paes ou pessoas competentemente autorizadas.

Art. 45. São permittidos como jogos escolares: a barra, a amarella, o foot-ball, a petéca, o jogo da bola, o cricket, o lacrosse, o cricket, corridas, saltos e outros que, a juizo do director e por proposta do instructor de gymnastica, concorram para desenvolver a força e dextreza dos alumnos, sem pôr em risco a sua saúde.

Art. 46. Os meios disciplinares, sempre proporcionados á gravidade das faltas, serão os seguintes:

- 1.º notas más nas listas das aulas;
- 2.º reprehensão ou exclusão momentanea da aula;
- 3.º privação de recreio, com reclusão do alumno em sala privada e tarefa de cópia de autor manuseado em aula;
- 4.º privação de saída no Internato, quando a houver;
- 5.º reprehensão em particular ou perante os alumnos reunidos do anno ou de todo o estabelecimento;
- 6.º exclusão do Gymnasio por tres a oito dias com ponto duplo;
- 7.º suspensão dos estudos por um a dous annos ou eliminação do Gymnasio, nos casos de insubordinação, parade ou pratica de actos immeraes.

Art. 47. As duas primeiras penas serão impostas pelos lentes; a 3.ª e a 4.ª pelos directores e vice-director; a 5.ª e a 6.ª sómente pelo director; a 7.ª pelo director, mediante inquerito e processo summario, com recurso, no prazo de oito dias, para o ministro.

Paragrapho unico. Das cinco primeiras penas se fará especial menção no boletim bimensal de que trata o art. 69, n. III; da 6.ª se dará prévia comunicação ao pae, encarregado ou tutor do alumno para providenciar no sentido de corrigil-o.

## CAPITULO III

## DA FREQUENCIA

Art. 48. A presença dos alumnos nas aulas será verificada pelos inspectores. O lente mandará marcar ponto ao alumno que, sem licença, se retirar da aula.

Art. 49. Ao alumno que, por motivo justificado, faltar a mais de uma aula ou trabalho no mesmo dia, se marcará um só ponto.

Art. 50. A justificação das faltas commettidas pelos alumnos será feita perante o director.

Art. 51. Deverão as faltas dos alumnos ser notadas cuidadosamente, afim de que se cumpra o disposto no artigo seguinte.

Art. 52. O alumno que der 40 faltas, durante o anno lectivo, ainda que sejam ellas justificadas, perderá o anno e será excluido do estabelecimento. Poderá, porém, matricular-se no anno seguinte, caso o mereça por seu procedimento e applicação.

Paragrapho unico. Por uma falta não justificada marcar-se-hão dous pontos.

## CAPITULO IV

## DAS RECOMPENSAS

Art. 53. As recompensas conferidas aos alumnos serão:

- 1.ª Boas notas nas listas das aulas;
- 2.ª Licenças excepcionaes, no Internato, para saída;
- 3.ª Bancos de honra, de que haverá até seis em cada aula, obtidos em concursos bimensaes, que se realizarão nos mezes de junho, agosto, outubro e dezembro;
- 4.ª Premios, de que haverá até tres em cada anno, ordinalmente numerados e conferidos aos melhores dentre os alumnos que tiverem obtido distincção no respectivo exame de promoção ou no de madureza;
- 5.ª Collocação do retrato no « Pantheon ».

§ 1.º A primeira destas recompensas será conferida pelos lentes e professores; a segunda pelo director; a terceira também pelo director, por proposta dos lentes, e as duas ultimas pela congregação. A ultima recompensa, que se denominará « Premio Benjamin Constant », será conferida por ocasião da collocação do grau. Na mesma occasião serão também conferidos os premios da clausula 4.ª.

§ 2.º Os alumnos que obtiverem a 3.ª recompensa terão nas respectivas aulas logares especiaes.

## TITULO III

## DO MAGISTERIO

## CAPITULO I

## DOS LENTES E PROFESSORES. DA CONGREGAÇÃO

Art. 54. Compete aos lentes e professores, além do disposto no Codigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario:

I. Começar e concluir o ensino da cadeira ou aula a seu cargo por uma serie de licções tendentes a ligar o assumpto ao das disciplinas anteriores e subsequentes.

II. Marcar, com 48 horas de antecedencia, pelo menos, a materia das sabbatinas escriptas.

III. Marcar, de dous em dous mezes (art. 53, 3.ª cl.) um concurso sobre questões da materia ensinada, julgar as provas

deste concurso, e á vista dellas propôr ao director, com a remessa das provas, os seis melhores alumnos da sua aula merecedores de *Bancos de Honra*.

Art. 55. O instructor de gymnastica será nomeado por portaria, cabendo-lhe dirigir, em horas appropriadas, a pratica dessa disciplina, e dos jogos especificados no art. 45.

Art. 56. Nos casos que affectarem gravemente a moral, o director poderá suspender desde logo o lente ou o professor, levando immediatamente o facto ao conhecimento da congregação.

Art. 57. Quando, por excessiva frequencia de uma classe, fôr indispensavel subdividi-la, si o lente da cadeira não quizer ou não puder encarregar-se da aula supplementar, o governo designará para reger-a, de preferencia, outro lente do Gymnasio, e, caso d'entre estes não haja quem possa fazel-o, chamará pessoa extranha ao corpo docente e que reuna as necessarias habilitações.

Art. 58. Compote á congregação, alem do disposto no Codigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario :

I. Decidir sobre os premios e outras distincções conferidas aos alumnos, á vista de proposta dos respectivos lentes e do director (art. 53) ;

II. Fazer de tres em tres annos a revisão dos programmas de ensino por intermedio de commissões especiaes, que os uniformarão.

Art. 59. Os secretarios alternadamente exercerão as funções de secretario da congregação.

Art. 60. No caso de achar-se impedido por justo motivo o director presidente da congregação, será esta convocada pelo outro director.

## CAPITULO II

### DOS CONCURSOS

Art. 61. A prova escripta, no concurso de linguas, constará de dissertação sobre assumpto grammatical ou philologico, feita na lingua da cadeira em que se der a vaga, ou em portuguez, si se tratar da cadeira desta disciplina ou de uma das de linguas mortas.

Art. 62. A prova oral constará de prelecção, em portuguez, sobre assumpto relativo á litteratura da lingua e durará uma hora (art. 85 do Codigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario). Como complemento desta prova, o candidato fará a leitura e traducção d'um trecho sufficientemente longo (sorteado) de classico notavel ou de reputado autor contemporaneo (tambem sorteado) e analyse commentada do referido trecho sob os diversos aspectos linguisticos.

Para cumprimento desta ultima disposição, será sorteado o ponto logo depois da prelecção, concedendo-se ao candidato meia hora para reflectir e até igual tempo para expor.

Art. 63. A prova escripta, no concurso de sciencias, constará de dissertação sobre ponto sorteado relativo ao assumpto de uma parte da cadeira vaga, e de tres proposições sobre a outra ou sobre cada uma das outras partes, sendo igualmente sorteado o ponto para as ditas proposições.

Art. 64. A prova pratica de physica e chimica ou de historia natural realizar-se-ha no respectivo gabinete, sobre um ponto de physica e outro de chimica, ou sobre um ponto de botanica, outro de zoologia e outro de mineralogia, sendo cada candidato obrigado a apresentar relatorio do trabalho que tiver executado. A de astronomia versará sobre quatro questões praticas.

Art. 65. A prova pratica de desenho constará da resolução graphica, a nankin e a sopia, de um problema de dominio da geometria descriptiva elementar e da theoria das sombras correlativa e da execução, a mão livre, de um desenho completo de ornato, de estylo caracteristico, com o natural ou modelo á vista.

## CAPITULO III

### DOS PREPARADORES

Art. 66. Os preparadores deverão ter, por algum instituto official ou a elle equiparado, o exame da cadeira a que pertencer o respectivo laboratorio.

§ 1.º Incumbe-lhes :

1.º Ter todos os objectos do gabinete catalogados e dispostos na melhor ordem e estado de asseio ;

2.º Preparar as colleções conforme as instrucções do lente ;

3.º Cumprir o que pelo lente lhes for ordenado relativamente ás demonstrações praticas nas aulas.

§ 2.º Cada preparador terá, para auxilia-o, um conservador e fará o inventario de seu gabinete ao tomar posse do cargo.

## TITULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO

#### CAPITULO I

##### DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 67. Cada estabelecimento do Gymnasio Nacional terá o seguinte pessoal administrativo :

1 director,  
1 secretario  
1 escrivão,  
inspectores de alumnos de accordo com as necessidades da disciplina,  
1 bedel,  
1 porteiro,  
No Internato haverá mais,  
1 medico,  
1 vice-director,  
1 enfermeiro,  
1 roupeiro,  
1 despenseiro,  
os cozinheiros, auxiliares e serventes necessarios.

Art. 68. Haverá no Internato um Conselho de Economia Interna, composto do director, como presidente, do escrivão, como secretario, do medico e do lente mais antigo.

Paragrapho unico. Incumbe-lhe :

1.º Dar a sua opinião, sempre que o director o consultar, sobre qualquer objecto concernente ao regimen economico do estabelecimento e á fiscalização da sua despesa ;

2.º Abrir as propostas que, em concurrencia, forem apresentadas para o fornecimento dos generos o mais objectos relativos á alimentação, vestuario, calção e asseio da roupa dos alumnos, bem como ao expediente do estabelecimento, afim de serem as que parecerem mais vantajosas submettidas á approvação do governo, por intermedio do director.

As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, devendo o director levar ao conhecimento do governo, com as observações que julgar necessarias, o voto de cada um delles, no caso de serem todos divergentes.

#### CAPITULO II

##### DOS DIRECTORES

Art. 69. Aos directores incumbe, alem do disposto no Codigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario :

I. Examinar os relatorios dos inspectores de alumnos ;

II. Rubricar todos os livros de escripturação ;

III. Mandar, de dous em dous mezes, aos paes dos alumnos, ou a quem suas vezes fizer, informações resumidas dos mappas mensaes, relativos ao procedimento, applicação e, no Internato, ao estado de saude dos alumnos ;

IV. Organizar o regimento interno do estabelecimento, o qual será posto em execução depois de approvado pelo ministro ;

V. Exercer as funções mencionadas nos arts. 35, 47, 53 e 56.

#### CAPITULO III

##### DO VICE-DIRECTOR

Art. 70. O vice-director será nomeado por decreto.

Paragrapho unico. Incumbe-lhe, além de substituir o director nos seus impedimentos :

1.º Receber directamente as ordens do director e dar-lhe parte da execução dellas ;

2.º Receber dos lentes, do professor de desenho e dos inspectores, para entregal-as ao director, informações diarias relativas ao procedimento e applicação dos alumnos, e fiscalizar as notas que devam ser transportadas para as cadernetas escolares ;

3.º Vigiár pessoalmente, com a maior frequencia, o deitar e o levantar dos alumnos ;

4.º Distribuir, segundo instrucções do director, o serviço que devo ser desempenhado pelos inspectores de alumnos, cujo ponto encerrará, para que o bedel registre as faltas em livro especial ;

5.º Instruir com os necessarios esclarecimentos todos os negocios que subirem ao conhecimento do director, relativos á parte disciplinar do estabelecimento ;

6.º Communicar ao director as faltas dos empregados sob sua vigilancia, podendo propor a suspensão delles até 15 dias, no caso de falta grave ;

7.º Propor ao director tudo quanto lhe parecer conveniente ao bom andamento e progresso do estabelecimento.

Art. 71. O director e o vice-director residirão no estabelecimento. Emquanto o edificio não tiver os commodos necessarios, o director residirá na proximidade delle, em casa alugada por conta do governo.

## CAPITULO IV

## DOS SECRETARIOS

Art. 72. Os secretarios serão nomeados por portaria.

Paragrho unico. Incumbe-lhes, além do disposto no Codigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario:

I. Ter em boa ordem e devidamente catalogados os livros da bibliotheca, percebendo, por esse trabalho, a gratificação que for fixada no orçamento. E' livre ao secretario transferir esse encargo a um conservador nomeado, em virtude de proposta sua, pelo director;

II. Substituir o escrivão nos seus impedimentos.

## CAPITULO V

## DOS ESCRIVÃES

Art. 73. Os escrivães serão nomeados por portaria.

Paragrho unico. Incumbe-lhes:

1.º Escripturar os livros a seu cargo com toda a regularidade e asseio, trazendo-os sempre em dia;

2.º Processar as folhas mensaes dos vencimentos de todo o pessoal do estabelecimento;

3.º Organizar todas as contas e balanços de despesa;

4.º Fazer os inventarios, lavrar os termos de consumo, contractos, fianças e multas;

5.º Archivar e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e documentos da escripturação a seu cargo;

6.º Authenticar a legalidade dos documentos que servirem de base para os pagamentos, refutando, sob sua responsabilidade, os que não estiverem conformes;

7.º Receber no Thesouro Federal o dinheiro para as despesas de prompto pagamento, bem como a quantia relativa ao pagamento do pessoal de nomeação do director; pelo que terá, para quebras, a quantia que for fixada no orçamento;

8.º Fazer as despesas e pagamentos autorizados por ordem escripta do director;

9.º Apresentar ao director as contas dos fornecedores no principio de cada mez;

10.º Expedir as guias de pagamento e contribuição dos alumnos;

11. Avisar o director, com a devida antecedencia, do estado de cada verba consignada por lei e instruir com os necessarios esclarecimentos todos os negocios que subirem ao conhecimento do mesmo director, relativamente á parte economica do estabelecimento;

12.º Fazer, por ordem do director, no *Diario Official*, annuncios relativos ao praso em que se devem apresentar os propoñentes aos fornecimentos de todo genero;

13.º Fornecer ao director apontamentos precisos sobre o orçamento annual, apresentando-lhe ao mesmo tempo as medidas que a tal respeito julgar convenientes;

14.º Encerrar o ponto do roupeiro, despenseiro e seus auxiliares, os quaes todos lhe são subordinados;

15.º Substituir o secretario em seus impedimentos.

## CAPITULO VI

## DO MEDICO

Art. 74. O medico será nomeado por portaria.

§ 1.º Incumbe-lhe:

1.º Visitar ao menos uma vez por dia o Internato, propondo todas as medidas que lhe parecerem convenientes á hygiene;

2.º Comparecer no estabelecimento todas as vezes que for reclamada a sua presença, quer para os alumnos, quer para os empregados internos;

3.º Examinar os candidatos á admissão, verificando si satisfazem as condições hygienicas para isso exigidas; devendo administrar a vaccina aos que não exhibirem certificado della ou não apresentarem cicatrizes de vaccina regular;

4.º Examinar periodicamente todos os alumnos, informando sobre o estado de saude de cada um ao director, afim de que este possa fazel-o aos paes ou encarregados;

5.º Fazer remover immediatamente os alumnos accommettidos de molestias infecto-contagiosas, os quaes, sob nenhum pretexto, poderão ser tratados no estabelecimento;

6.º Examinar a qualidade dos generos alimenticios fornecidos ao Internato;

7.º Ter sob a sua direcção os empregados da enfermaria.

§ 2.º Na enfermaria só poderão ser tratadas molestias simples ou accidentaes. Em pharnacia a ella annexa deverão existir sempre medicamentos e apparatus appropriados ás primeiras applicações, nos casos de epidemia, bem como nos accidentes communs na vida collegial, taes como luxações, fracturas, contusões, incisões, queimaduras, etc.

## CAPITULO VII

## DOS INSPECTORES DE ALUMNOS

Art. 75. Os inspectores de alumnos serão nomeados por portaria.

§ 1.º Incumbe-lhes:

1.º Vigiare com todo zelo e solitudine o procedimento e applicação dos alumnos, usando de moderação e delicadeza, aconselhando paternalmente e dando constantes e evidentes exemplos do cumprimento pontual do dever;

2.º Cumprir todas as ordens que lhes forem dadas pelo vice-director;

3.º Apresentar ao director no Externato e ao vice-director no Internato, um relatorio diario do que houver acontecido na classe, especialmente no que se referir ao procedimento e applicação dos alumnos;

4.º Tomar conhecimento dos trabalhos prescriptos aos alumnos pelos lentes, afim de preparar com antecedencia o que for necessario;

5.º Acompanhar os alumnos á entrada e saída das aulas, e attentamente observal-os nas salas de estudo e durante as horas de recreio, animando-os em seus trabalhos, e dirigindo-os em seus jogos;

6.º Examinar os livros e as mesas de estudo dos alumnos, não perdendo occasião de pôr em relevo os deveres inherentes ao asseio e civilidade;

7.º Observar, além do que se passar na classe a seu cargo, tudo quanto de irregular ocorrer no movimento geral dos alumnos;

8.º Não se ausentar da classe a seu cargo, salvo caso de urgencia;

9.º Presidir, no Internato, as mesas do refeitório, instruindo os alumnos nas regras de civilidade e usos de boa sociedade relativos ao acto da refeição;

10.º Não se recolher, no Internato, ao respectivo compartimento nos dormitorios, sem que estejam todos os alumnos accommodados.

§ 2.º O numero de inspectores de alumnos será sempre superior ao das classes, de modo que possam elles ser substituidos sem prejuizo da disciplina do estabelecimento.

§ 3.º Os inspectores que não tiverem divisão a seu cargo alternarão no policiamento geral do estabelecimento.

## CAPITULO VIII

## DOS BEDEIS

Art. 76. Os bedeis serão nomeados por portaria.

§ 1.º Incumbe-lhes:

1.º Ter sob sua guarda as cadernetas das aulas, nas quaes mencionarão, em cada dia, o comparecimento ou não comparecimento dos preparadores, bem como o não comparecimento dos lentes e professores, os quaes rubricarão as ditas cadernetas nos dias em que comparecerem;

2.º Tomar, mensalmente, com escrupuloso cuidado, as notas relativas ás faltas dos lentes, professores, preparadores e inspectores, transmittindo ao escrivão os devidos apontamentos;

3.º Organizar as listas de cada aula, apresental-as aos lentes e professores, na occasião em que entrem estes para a classe;

4.º Ter sob seu cuidado papel, pennas, tinta e mais objectos necessarios para o uso dos alumnos, fornecendo-os, desde que sejam pedidos pelos inspectores, do que tomarão nota em livro para esse fim destinado;

5.º Apresentar diariamente ao director as notas relativas ás faltas dos lentes e professores;

6.º Coadjuvar o secretario e o escrivão em tudo quanto disser respeito a exames, annuncios, avisos e mais serviços de escripturação.

§ 2.º Os bedeis serão substituidos, nos seus impedimentos, por inspectores designados pelos directores.

## CAPITULO IX

## DOS EMPREGADOS INTERNOS

Art. 77. Os porteiros serão nomeados por portaria.

Paragrho unico. Incumbe-lhes, além do disposto no Codigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario:

1.º Tomar, no Internato, nota do dia e hora, em livro especial, da entrada e saída dos alumnos;

2.º Acompanhar os escrivães na organização do inventario, do qual terão cópia authentica.

Art. 78. O enfermeiro será nomeado pelo director.

Paragrho unico. Incumbe-lhe:

1.º Ter todo o cuidado com o asseio e boa disposição da enfermaria;

2.º Cumprir exactamente o que for prescripto pelas receitas medicas;

3.º Tratar com toda a delicadeza e carinho os alumnos doentes;

4.º Levantar ao conhecimento do director os pedidos de medicamentos e dietas, rubricados pelo medico;

5.º Observar com a maior solicitude os factos que se passarem durante a ausencia do medico, dando a esta communicação exacta de quanto tiver observado no doente;

6.º Notar no livro da enfermaria o dia em que os alumnos nella entram ou saem, consignando o diagnostico formulado pelo medico na papeleta dos alumnos doentes.

Art. 79. O roupeiro será nomeado pelo director.

§ 1.º Incumbe-lhe:

1.º Receber o enxoval dos alumnos e verificar si se acha de accordo com as prescrições regulamentares;

2.º Não aceitar peça alguma do enxoval que não esteja marcada com o numero designado;

3.º Tomar escrupuloso cuidado com a roupa dos alumnos depositada nos armarios da rouparia;

4.º Entregar, mediante rol, ao encarregado da lavagem e engommado, a roupa dos alumnos, e bem assim as peças do uso do refeitório, copa, cozinha e enfermaria;

5.º Receber a roupa lavada e engommada, verificando si está de accordo com o rol e si se acha tratada com cuidado e asseio;

6.º Assentar em livro proprio o recebimento do enxoval dos alumnos;

7.º Entregar ao alumno que se retirar do Internato as peças do enxoval que nessa occasião possuir; sendo que ao alumno gratuito não será entregue, ao retirar-se, a roupa de cama, do que tudo lavará nota em livro para este fim destinado.

§ 2.º O roupeiro terá para auxiliar-o um ajudante nomeado pelo director.

Art. 80. O despenseiro será nomeado pelo director.

§ 1.º Incumbe-lhe:

1.º Receber os objectos que entrarem para a despensa, fazendo delles relação no livro de carga, e notar no livro de descarga os que della saírem para a cozinha e copa; sendo obrigado a lançar em um livro especial a quantidade dos generos alimenticios que se forem gastando diariamente;

2.º Pesquisar os generos que pelo Conselho de Economia Interna foram accetados e bem assim a quantidade delles necessaria para a alimentação quotidiana dos alumnos e pessoal administrativo;

3.º Apresentar ao escrivão um balancete quinzenal dos generos consumidos.

§ 2.º O despenseiro, responsavel não só pelo serviço da despensa como tambem pelos da copa e cozinha, terá para auxiliar-o um ajudante nomeado pelo director.

Art. 81. Os cozinheiros, seus auxiliares e os serventes serão nomeados pelo director e as obrigações que lhes competem serão especificadas no regimento interno.

Art. 82. Revogam-se as disposições em contrario.

#### DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Emquanto não estiver em execução o exame de madureza o titulo de bacharel em sciencias e letras será conferido aos alumnos que forem approvados em todas as materias do 6º anno; e o exame final de cada disciplina, excluida a revisão, valerá para a matricula nos cursos superiores.

Capital Federal, 26 de janeiro de 1901. — *Epitacio Pessoa.*

### Ministerio da Marinha

Por decretos de 6 do corrente:

Foi graduado no posto de capitão de fragata o capitão-tenente Eduardo Augusto Verissimo de Mattos.

— Foi nomeado o capitão de fragata Polyarco Cesario de Barros para commandar o cruzador *Andrada*.

— Foram aposentados:

Miguel Moreira da Silva no cargo de practico-mór da praticagem da barra do Rio Grande do Sul;

Mariano da Rosa Martins no de practico de 1ª classe da mesma praticagem;

Munuel Silveira de Farias no de practico de 3ª classe da mesma praticagem.

DECRETO N. 3.919 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1901

Estabelece os uniformes para os patrões-móres da marinha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o Ministro da Marinha sobre a conveniencia de estabelecer uniformes para o corpo de patrões-móres, creado pelo decreto n. 3.843, de 5 de dezembro de 1900, decreta:

Os patrões-móres da marinha usarão dos mesmos uniformes marcados para os officiaes da armada, pelo decreto n. 2.036, de 4 de julho de 1895, com as alterações estabelecidas pelos decretos ns. 3.081, de 31 de outubro de 1898, o 3.733, de 8 de agosto de 1900, não tendo nas divisas o circulo a que se refere o decreto n. 3.660, de 23 de maio de 1900.

Nas passadeiras será substituida a ancora por um nó direito bordado a ouro e na gola do dolman usarão o mesmo distinctivo, porém de prata.

Capital Federal, 6 de fevereiro de 1901, 13ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*José Pinto da Luz.*

DECRETO N. 3.920 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1901

Altera o plano de uniformes mandado observar pelo decreto n. 2.036, de 4 de julho de 1895, na parte referente aos aspirantes a guardas-marinha

O Presidente da Republica dos Estados-Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o Ministro da Marinha acerca da necessidade de alterar o plano de uniformes a que se refere o decreto n. 2.036, de 4 de julho de 1895, na parte concorrente aos aspirantes a guardas-marinha, decreta:

Art. 1.º Os aspirantes a guardas-marinha usarão, em vez de sobrecasaca, com platina dourada, collete e calça de panno, dolman sem platina e calça de panno, o dolman do mesmo feitio do actual de flanela, sendo, porém, o panno menos encorpado que o da sobrecasaca.

Art. 2.º Em substituição á espada, usarão espadim de bainha de couro, semelhante á da actual espada.

Art. 3.º Usarão um só talim de seda, sem fios de ouro.

Art. 4.º Como distinctivos deverão trazer, no lado externo das mangas a 14 centímetros da respectiva costura — os do 1º anno, uma estrella bordada a ouro, de 20 millímetros de diametro; os do 2º anno, uma ancora bordada á prata, de 38 millímetros de comprimento entre os extremos da cruz e do aneto, tendo no centro da haste, sobreposta, uma estrella bordada a ouro, de 12 millímetros de diametro, e os do 3º anno, duas ancoras cruzadas, bordadas á prata, com as mesmas dimensões da primeira e 35 millímetros de abertura entre as cruzes, tendo no ponto de intersecção, sobreposta, uma estrella bordada a ouro, igualmente de 12 millímetros de diametro.

Art. 5.º O dolman e a calça de panno ou branca, com espadim, constituirão o primeiro uniforme e traje de passeio, sempre com espadim.

Art. 6.º Ficam dispensados da alteração a que se refere este decreto os actuaes aspirantes do 3º anno da Escola Naval, que conservarão os seus uniformes.

Capital Federal, 6 de fevereiro de 1901, 13ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*José Pinto da Luz.*

— Foi nomeado patrão-mór de 3ª classe da Capitania do Porto da Bahia o mestre do corpo de officiaes marinheiros Antonio Zefirino de Vasconcellos.

### SECRETARIAS DE ESTADO

#### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 6 de fevereiro de 1901

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Parahyba que, em data de 31 do mez findo,

prestou compromisso do respectivo cargo o tenente-coronel commandante do 11º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de S. João, no dito Estado, José Maria Cysne.

— Declarou-se ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia, em referencia ao officio n.442, de 21 de janeiro ultimo, que, em publicação feita posteriormente a 24 do novembro do anno findo, foi rectificado o aviso de 22 do mesmo mez de novembro, o qual permite o uso, no 2º uniforme da calça adoptada no primeiro para os officiaes da milicia civica.

— Remetteram-se:

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para ser informado e instruido nos

termos do decreto n. 2.566, de 28 de março de 1860, e avisos circulares de 28 de junho de 1865 e 27 de janeiro de 1876, o requerimento em que José Leão Barroso pede commutação da pena de 24 annos de prisão cellular, § 2º, do art. 201 do Código Penal, a que foi condemnado pelo Jury desta Capital;

Ao general commandante da brigada policial, para informar, o requerimento em que o soldado Manoel Custodio Alves Guimarães pede perdão do crime de primeira doserção simples.

Requerimentos despachados

Recurso interposto pelo negociante Alvaro José Martins.—Vista ás partes por cinco dias.

Major José Alexandre de Souza, representado por Manoel José Leite Mendes.—Compareça na Directoria da Justiça desta Secretaria de Estado.

Dia 7

Autorizou-se:

O coronel commandante superior interino da guarda nacional desta Capital, a mandar passar, de accordo com a informação que prestou em officio n. 1.978, de 28 de janeiro findo, a certidão pedida por Heitor Marques Baptista de Leão, no requerimento ora remettido;

O commandante da brigada policiaal, mandar averbar nos assentamentos do 1º sargento graduado Manoel Victor de Castro o tempo em que serviu no exercito, desde 18 de março de 1883 até 27 de abril de 1891, de accordo com a certidão que exhibiu ao alistar-se nas fileiras da dita brigada.

Communicou-se ao coronel Francisco Vaz Pereira, commandante da 41ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Caldas, no Estado de Minas Geraes, em resposta ao officio de 20 de janeiro findo, que, por decreto de 22 de novembro do anno passado, publicado no *Diario Official* de 27, foi nomeado Silvio Monteiro dos Santos, a quem se refere no mesmo officio, para o posto de capitão do 122º batalhão de infantaria da guarda nacional da dita comarca.

—Concedeu-se *executur*, nos termos do § 4º do art. 12 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, afim de que possa ser cumprida, a carta rogatoria expedida pelo Real Tribunal da 2ª vara civil da cidade de Kiel, Allmanha, ás justicas do Estado do São Paulo, para inquirição de Henrique Jens e Fernando Costa, no interesse da acção do divoreio movida por Heinrich Gottfried e Friedrich Böher contra sua mulher.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz da Seimma Pretoria ás justicas de Portugal, a requerimento de D. Myria Rosa, para avaliação dos bens pertencentes ao espolio de Antonio Pereira dos Santos;

Ao presidente do Estado do Ceará, para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, cópia do termo de obito de Jacintha, filha de Miguel Antonio Quirino e Antonia Maria da Conceição, naturaes desse Estado;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior ultima instancia, o processo instaurado contra o cabo de esquadra Manoel Antonio da Silva Monte e o soldado da brigada policial desta Capital Manoel Feliipe da Silva.

Additamento ao expediente de 6 de fevereiro de 1901

DIRECTORIA DO INTERIOR

Recommendeu-se ao director da Escola de Minas que declare sem efeito as inscri-

ções para concurso á provimento dos logares vagos de lentes dessa escola, annunciadas por editaes de 16 de outubro e 24 de dezembro do anno findo, visto determinar o Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario que as vagas de lentes sejam preenchidas pelos substitutos das respectivas secções.

Dia 7

Remetteram-se ao Ministerio da Marinha, em referencia ao aviso de 14 de agosto do anno proximo findo, afim de terem o conveniente destino, o decreto de 10 de novembro do mesmo anno e a medalha de distincção de 1ª classe que foi concedida ao mostre da lancha *Rita*, Jeronymo Martins.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 7 do corrente:

Foi demittido a bem do serviço publico Joaquim Ferreira de Oliveira Maggioli, inspector seccional da 11ª circumscripção, e nomeado para substitui-lo João Ignacio Aleixo.

— Foi exonerado do cargo de inspector seccional da 4ª circumscripção urbana o cidadão Paulo Affonso de Faria, e nomeado para substitui-lo, como interino, o cidadão Manoel Alves Moreira.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 7 de fevereiro de 1901

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 10—Remettendo a portaria de licença para tratamento de saude do commandante da força dos guardas da Alfandega daquelle Estado Aristides Pereira Coquiro.

—A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 12—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento devolvido por essa Delegacia com o officio n. 24, de 11 de setembro do anno passado, o no qual o ex-despachante da Alfandega desse Estado Manoel José de Miranda, pede relevação da pena de prohibição de entrada naquella alfandega, que lhe foi imposta pelo facto de se lhe attribuir a retirada de uma caixa de n. 1.068, submettida a despacho pela nota n. 537, de fevereiro de 1896, como contendo—fazendas de algodão, quando deveria conter—fazendas de lã, conforme o manifesto do vapor allemão *Paraguassú* que a conduziu—resolveu, por despacho de 29 de janeiro findo, de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 22 do mesmo mez, deferir o pedido em questão, por já ter a mencionada pena produzido os seus efeitos.

Dia 8

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 39—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que lhe requereu Carlos Wigg, proprietario da usina «Wigg» situada em Miguel Burnier, resolveu, por despacho de 31 do mez findo e de accordo com os arts. 2º, § 36 e 5º, das Preliminares da Tarifa conceder licença de direitos para o material que pretende importar pelo vapor *Holbein* com destino áquella usina.

— Ao director da Casa da Moeda:

N. 5 — Suscitando-se a duvida de ter sido ou não utilizada anteriormente a estampilha apposta ao requerimento acompanhado do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, sob n. 1.033, de 21 de dezembro ultimo, e que com o processo junto vos envio, paço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, datado de 28 do mez findo, que emittaes vosso parecer com relação ao mesmo assumpto.

— A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 9 — Remettendo a portaria de prorrogação de licença para tratamento de saude do 4º escripturario da alfandega daquelle Estado, Luiz Coelho Filho.

N. 10 — Remettendo a portaria de prorrogação de licença para tratamento de saude do 4º escripturario da Alfandega daquelle Estado, Pedro de Alcantara Viveiros.

—A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 11—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ás ponderações feitas em vosso officio n. 134, de 24 de dezembro ultimo, resolveu, por despacho de 4 do corrente, approvar o acto pelo qual relevastes o collecter de Pastos Bons, Felippe de Abreu, da pena de perda de porcentagem e pagamento dos juros da móra em que incorrou, por não haver recolhido dentro do prazo legal, o saldo do 3º trimestre do exercicio de 1899.

N. 12 — Remettendo a portaria de licença para tratamento de saude do guarda da Alfandega daquelle Estado Sotero Fabricio Pereira.

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 20 — Remettendo o titulo de nomeação do agente fiscal dos impostos de consumo na 3ª circumscripção daquelle Estado, Severiano de Siqueira Cavalcanti.

N. 21 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhando com o vosso officio n. 131, de 20 de dezembro ultimo, e no qual a firma Costa & Rocha pediu revogação da pena de prohibição de entrada na Alfandega desse Estado, que lhe foi imposta pelo respectivo inspector, pelo desvio de direitos, na importancia de 1:280\$, que se deu naquella repartição por occasião de ser despachada pela nota n. 4.163, de dezembro de 1898, uma partida de phosphoros importada de Hamburgo pela dita firma na barca russa *Hannes*, resolveu, por despacho de 29 de janeiro findo, de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 24 do mesmo mez, deferir o pedido em questão, por já ter a mencionada pena produzido os seus efeitos.

—A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 13 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, datado de 28 de janeiro findo, recommendo-vos informeis si nos terrenos de marinhãs dos logares Jequitiaia e Peripori, na capital desse Estado, cujo aforamento foi requerido pela companhia ingleza da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco, e de que trata a petição encaminhada com o vosso officio n. 90, de 17 de agosto ultimo, existem as denominadas areias amarellas; e bem assim envieis ao Thesouro, com informações claras e minuciosas, tocos os processos referentes a concessões dessa especie, que se achavam em andamento nessa repartição e que tiveram de ser interrompidas em virtude da circular n. 49, de 15 de setembro de 1899.

—A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 11— Em resposta ao vosso officio n. 821, de 27 de dezembro ultimo, encaminhando o requerimento em que Sesostris Augusto de Oliveira Passos solicita o pagamento de porcentagem, na importancia de

1:100\$, por ter sido depositario de um prédio penhorado aos negociantes dessa praça Hürlmann & Comp., na execução movida contra os mesmos pela Fazenda Federal, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho proferido em 28 do mez findo, indeferir a prorrogação do requerente, á vista do que dispõe a circular do Ministerio da Justiça, n. 255, de 11 de julho de 1866.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 22—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 4 do corrente, nomeando para os logares de 3º escripturarios da Alfandega dessa capital o 4º escripturario da mesma repartição Arlindo Moura de Azevedo, os 4ºs dessa delegacia Benjamim José Godinho e Gentil da Silva Portella, e os de igual categoria da Alfandega da cidade do Rio Grande Alípio Pompilio de Abreu, João Hypolito Passos e Alberico de Souza Campos.

N. 23—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 4 do corrente, nomeando João de Castro Xavier do Valle, Annibal Fernandes da Silva Sá e Elyseu Nolascio Ribas para os logares de 4ºs escripturarios dessa delegacia, e Raymundo Leitão Ferreira para o de 2º da Alfandega de Sant'Anna do Livramento.

N. 24—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presentes os papéis encaminhados com o vosso officio n. 176, de 28 do novembro do anno passado, e referentes ao recurso interposto por Santos & Irmão do acto dessa delegacia reformando a decisão absolutória proferida pela Mesa de Rendas de Quarahy no processo de apprehensão, instaurado contra aquella firma pelo inspector fiscal de repressão de contrabando na fronteira desse Estado, resolveu, por despacho do 29 de janeiro findo, de accordo com o parecer emitido pelo Conselho da Fazenda em sessão de 22 do mesmo mez, annullar o dito processo para todos os effeitos legais, por insubsistente, visto não existir base para a imputação do crime de contrabando aos recorrentes e ter sido o processo promovido por autoridade incompetente.

— A' Delegacia Fiscal em Matto Grosso :

N. 2—Tendo o 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Paraná, Manoel Pereira Mendes, rogado a sua aposentadoria, conforme se verifica da petição e mais papéis encaminhados com o officio da dita delegacia, n. 13, de 10 de janeiro ultimo, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 31 do mesmo mez, providencias para que o alludido funcionario, actualmento nesse Estado, em gozo de licença, seja ahi submettido a inspecção de saude.

— A' Alfandega de Macahé :

N. 4—Remettendo a portaria de licença para tratamento de saude do 2º escripturario daquella Alfandega Vespasiano Magno de Carvalho Tourinho.

#### Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 2 de outubro de 1900

A' Exactoria Federal em Petropolis :

N. 30—Declaro ao Sr. exactor federal em Petropolis que, sendo presente a esta directoria o seu recurso *ex-officio*, interposto da decisão pela qual o mesmo Sr. exactor julgou improcedente o acto de infração lavrado contra Frederico Gaiser por ter fabrica de conservas sem o competente registro de que trata o decreto n. 3.622, de 26 de março do corrente anno, visto como não se trata de fabrica de conservas, mas de mercaderias de pequeno valor e suas preparações feitas para serem vendidas a retalho e sem o envolvero exigido pelo art. 1º § 7º do citado decreto,

resolvi, por despacho de 24 de setembro ultimo, negar provimento ao dito recurso *ex-officio* para o fim de manter a decisão recorrida.

— Ao Tribunal de Contas :

N. 10—Remetto cinco talões acompanhados de um maço de guias, que serviram na Collectoria da Barra Mansa, no exercicio de 1899, para arrocadação das rendas federaes.

Dia 8

Ao Sr. Delegado Fiscal em S. Paulo :

N. 25—Communico-vos que, tendo sido presente a esta directoria o recurso interposto pela firma Irmãos Franzai e transmittido com vosso officio n. 154, de 3 de setembro ultimo, resolvi negar provimento ao mesmo recurso, mantendo a decisão recorrida.

Convém que recommendeis aos que lavrarem autos que não se limitem a nolles mencionar a apprehensão dos productos em que verifiquem a dita infração, cumprindo-lhes lavrar, quanto á mesma apprehensão, novo auto separado e na mesma occasião do da infração, conforme o preceito do art. 44, n. 3, do regulamento em vigor.

— A' Casa da Moeda :

N. 356—Conforme participou a esta directoria a Delegacia Fiscal em Santa Catharina, na remessa de estampilhas dos impostos de consumo feita por essa repartição aquella delegacia na importancia de 115:000\$ foi verificada a differença para mais na importancia de 1:000\$, proveniente de 5.000 sellos da taxa de 200 réis cada um; o que se communica, afim de ser aquella importancia creditada ao respectivo thesoureiro.

— A' Exactoria Federal em Petropolis :

N. 3—Declaro ao Sr. exactor federal em Petropolis que, sendo presente a esta directoria o recurso interposto por Lobo, Diniz & Comp., residentes na Capital Federal, da decisão pela qual o mesmo Sr. exactor lhes impuzera a multa de 1:000\$ pelo facto de haverem remettido a Antonio Peres, negociante estabelecido nessa cidade, fumo desafiado sem o fazer acompanhado dos competentes sellos, resolveu ella, por despacho de 13 de agosto ultimo, negar provimento ao dito recurso, para o fim de ser sustentada a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

Chamo a attenção ao mesmo Sr. exactor para o disposto no art. 38 do decreto n. 3.622, de 26 de março do corrente anno, cuja rigorosa observancia muito convem aos interesses fiscaes.

— A' Collectoria do Cabo Frio :

N. 10—Em relação ao officio de 19 de setembro ultimo, declara-se que as nomeações para fiscaes dos impostos de consumo são, na fórma do art. 3º da lei n. 580, de 19 de julho de 1899, da exclusiva competencia do Sr. Ministro da Fazenda, independentes de propostas.

Dia 10

Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal, em S. Paulo :

Declaro-vos que, sendo presente a esta directoria o recurso transmittido com vosso officio n. 139, de 17 de agosto ultimo, e interposto por Fagundes Junqueira & Comp. da decisão pela qual lhes impuzastes, nos termos do art. 27, letra E, do regulamento anexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março do corrente anno, a multa de 500\$, por terem exposto á venda calçado sem o respectivo sello, resolvi, por despacho de 25 de setembro proximo findo, dar provimento ao mesmo recurso, para o fim de ficar de nullo effeito a multa imposta aos recorrentes,

attenta a circumstancia de se haverem dado no processo de infração contra os mesmos instaurado varias irregularidades que o tornaram improcedente em face do preceituado no referido decreto.

Para evitar que se reproduzam casos identicos, em prejuizo dos interesses do fisco federal, convém que essa delegacia tenha muito em vista a mais rigorosa observancia de todas as formalidades prescriptas no preceituado regulamento para a organização e marcha regular de taes processos.

— A' Exactoria em Petropolis :

N. 34—Declaro ao Sr. exactor federal em Petropolis que, sendo presente a esta directoria o recurso transmittido com seu officio de 30 de julho do corrente anno e interposto por Wolf Koschecowich da decisão pela qual essa exactoria lhe impuzera, na fórma do art. 27, letra K, e paragraho unico do decreto n. 3.622, de 26 de março do corrente anno, a multa de 2:000\$, por ter vendido e remettido a Casimiro Machado 15 kilos de fumo desafiado sem estarem sellados, nem os terem acompanhado as competentes estampilhas, resolvi, por despacho de 24 de setembro ultimo, negar provimento ao dito recurso, mantendo a decisão recorrida por seus fundamentos legais.

— A' Collectoria da Parahyba do Sul :

N. 21—Communico ao Sr. collector das rendas federaes no municipio da Parahyba do Sul que, tendo sido presente a esta directoria o recurso *ex-officio* interposto da decisão dessa collectoria, julgando improcedente o auto lavrado em 23 de julho proximo passado contra Antonio José Monteiro Junior, por infração do regulamento dos impostos de consumo, resolvi negar provimento ao alludido recurso para o fim de ser mantida a decisão recorrida, que tem fundamento legal.

Dia 11

A' Delegacia Fiscal em S. Paulo :

N. 27—Communico-vos que, tendo sido presente a esta directoria o recurso transmittido com o vosso officio n. 173, de 25 de setembro ultimo e interposto por Mmo. Louise Cortes da decisão dessa delegacia, impondo-lhe a multa de 500\$ por infração do regulamento n. 3.622, de 26 de março do corrente anno, resolvi dar provimento ao recurso, attentas as irregularidades do respectivo auto de infração, que o inquinam de nullidade.

Dia 13

— A' Collectoria de Cantagallo :

N. 14—Em solução ao officio de agosto do corrente anno, consultando si as passas e figos estão sujeitos ao imposto de consumo, declara-se que, conforme se vê da circular desta directoria n. 11, de 30 de agosto, as fructas seccas ou passadas não estão sujeitas ao imposto de que se trata, visto não ser empregado em seu preparo processo algum de conserva.

— A' Collectoria de S. João Marcos :

N. 6—Em relação ao officio transmittido um auto lavrado pelo fiscal dessa circumscripção contra Francisco Ferreira Godinho Junior, declara-se que o auto de que se trata não póde ser tomado em consideração, por estar inteiramente fóra das disposições regulamentares.

Dia 15

Ao delegado fiscal em S. Paulo :

N. 23—Declaro-vos que, tendo sido presente a esta directoria o recurso transmittido com o vosso officio n. 142, de 18 de agosto proximo findo, e interposto por Felippe Luiz de decisão pela qual essa delegacia lhe impuzera multa de 500\$ por infração do regulamento que baixou com o decreto n. 3.622, de 26 de março do corrente

anno, resolvi dar provimento ao mesmo recurso, por não ter sido effectuada a apprehensão da mercadoria julgada em contração, conforme expressamente exige o art. 41 do dito regulamento.

Aproveito a oportunidade para chamar vossa especial attenção sobre a falta de escrúpulo com que os empregados dessa delegacia, visando os proventos de multas, lavraram autos incorrectos, sem attenderem ás claras proscricções regulamentares, e, o que é mais digno de severo reparo, exercendo attribuições dos fiscaes em horas do expediente da repartição, em detrimento das funções que lhes cabe especialmente desempenhar.

Cumpre que a taes abusos procureis oppor o necessário correctivo.

— A' Directoria das Rendas Municipaes:

N. 52—Communica-se que, por escriptura lavrada em notas do tabellião Cruz, a Fazenda Nacional adquiriu, por compra a Cleymundo José Ferreira Guimarães, os predios nos. 108 a 114 da rua João Caetano e ns. 30 e 32 da rua D. Josephina, nesta Capital.

— A' Recebedoria:

N. 28—Identica á de n. 52 á Directoria das Rendas Municipaes.

Dia 25

Ao delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 4—Em resposta ao vosso officio n. 8, de 17 de agosto ultimo, submettendo á apreciação desta directoria a consulta que em officio sob n. 86, de 1 do corrente, vos dirigiu o inspector da Alfandega desse Estado a respeito de uma reclamação sobre pagamento de selo do imposto de consumo, declaro-vos que deveis significar ao dito in-

spector consultante competir-lhe resolver, conforme entender em seu criterio, sobre tal reclamação, abrindo margem, no caso de indeferimento, aos recursos que os interessados houverem de interpor perante essa Delegacia e o Thesouro, porquanto a este, como a repartição a vosso cargo, só em gráo de recurso cabe tomar conhecimento de questão como a de que trata o referido recurso.

Dia 27

A' Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 5 — Tendo os negociantes Leão Veloso & Comp., estabelecidos na cidade do Penedo, Estado de Alagoas, reclamado contra o facto de venderem cigarros sem estampilhas os fabricantes da cidade de Propriá, nesse Estado, e com annuncia da respectiva Mesa de Rendas, convém que com urgencia preste essa delegacia informações a respeito.

Dia 30

A' Exactoria Federal em Petropolis:

N. 36 — Declaro ao Sr. exactor federal em Petropolis que, por esta directoria, foi negado provimento ao recurso que *ex-officio* interpoz da sua decisão, deixando de impôr multa ao negociante Felipe João, dessa cidade, contra quem fôra lavrado auto de infracção regulamentar pelo facto de haver exposto á venda em seu estabelecimento um guarda-sol sem o competente selo; e que, tendo sido essa sua decisão baseada no principio de equidade, lhe cumpre não mais lançar mão do tal fundamento para futuras decisões identicas, visto que importa isso usar de attribuição que exclusivamente compete ao Sr. Ministro da Fazenda.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 6 do corrente :  
Foi exonerado do commando do cruzador *Andrada* o capitão de fragata Miguel Antonio Fiuza Junior.

Foi exonerado o capitão de fragata Polycarpo Cesarino de Barros do cargo de ajudante da Capitania do Porto desta Capital, sendo nomeado o capitão-tenente Joaquim Pinto Dias para substituí-lo no referido cargo.

—Por outras de 8 do corrente :

Foi exonerado o capitão-tenente Joaquim Alvares da Silva Penna do cargo de ajudante da Inspectoria do Arsenal da Marinha desta Capital, e nomeado por outra da mesma data o capitão-tenente Jeronymo Rebello de Lamare.

Foram concedidos ao escrevente do Hospital de Marinha Antonio Luiz Tellos 15 dias de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

*Requerimentos despachados*

Marinheiro nacional de 1ª classe Theodoro — A' vista da informação, indeferido.

Hinrick Wlöver. — Complete o sello.

Alfredo Eugenio & Comp. — Idem.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

*Directoria Geral de Contabilidade*

*Expediente de 8 de fevereiro de 1901*

Em virtude da resolução do Ministerio da Fazenda, que negou á D. Maria Leonor de Magalhães, sobrinha do fallecido ajudante de fiel, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Ignacio Pinto de Bulhões, a pensão do montepio que lhe foi concedida por esta directoria, mandou-se arquivar o respectivo processo, devendo a quota destinada ao funeral ou luto ser paga a quem de direito, quando for reclamada.

*Requerimentos despachados*

Dia 6 de fevereiro de 1901

D. Florença Emilia Fraga, mãe do fallecido conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil Maximiano Rodrigues Fraga. — Compareça nesta directoria.

Francisco de Paula Souza Leão Junior, exonerado do cargo de praticante da Administração dos Corroios do Estado de Pernambuco, pedindo para continuar como contribuinte do montepio. — Deferido.

*Directoria Geral da Industria*

Por portarias de 8 do corrente :

Foram concedidas as licenças seguintes:

Ao almoxarife da Repartição Geral dos Telegraphos Luiz Fortunato de Brito, 60 dias, sem vencimentos, em prorrogação, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Ao 1º official dos Correios do Paraná Alamiro Augusto da Silva, 4 mezos, com vencimentos, na fórma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

—Por outra da mesma data, foi exonerado Leopoldo Gramei, do cargo de telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

*Expediente de 8 de fevereiro de 1901*

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda terem sido enviados o em que datas os balanços de julho a agosto do anno findo, da Estrada de Ferro Central do Brazil e da Repartição Geral dos Telegraphos.

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda providencias para que tenha sahida na Alfandega do Maranhão, livre de direitos, o material importado pela Repartição Geral dos Telegraphos directamente da Europa para aquelle Estado.

## Quadro demonstrativo dos valores, quantidade e importancia de notas do papel-moeda em circulação até 31 de janeiro 1901

VALORES	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
\$500.....	12.583.417	6.291.708\$500	696.629:629\$000
1\$000.....	15.310.591	15.310:591\$000	
2\$000.....	10.367.643 1/2	20.735:287\$000	
5\$000.....	6.190.833 1/2	30.954:167\$500	
10\$000.....	5.595.284	55.952:840\$000	
20\$000.....	3.043.307	60.866:140\$000	
30\$000.....	105.289	3.158:670\$000	
50\$000.....	1.979.135 1/2	98.956:775\$000	
100\$000.....	598.134 1/2	59.813:450\$000	
200\$000.....	1.097.915	219.583:000\$000	
500\$000.....	250.014	125.007:000\$000	
	57.121.562 4 / 2	696.629:629\$000	

A circulação em 31 de dezembro de 1900..... 699.631:719\$000

A diferença para menos é de 3.002:090\$000.

Esta diferença provém para menos : importancia encinerada nos termos do accordo de 15 de junho de 1898.....

Idem de desconto de notas em substituição... 3.000:000\$000

2:090\$000

696.629:629\$000

### Nota

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898..... 788.364:614\$500

Importancia retirada até 31 de janeiro de 1901..... 91.734:985\$500

696.629:629\$000

## NOTICIARIO

**Tribunal de Contas**—Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 8 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 229, de 26 de janeiro, pagamento de 15\$050, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de outubro e novembro do anno proximo passado;

N. 239, de 28 de janeiro, idem de 6:341\$, a diversos, idem idem nos mezes de setembro a novembro do anno proximo passado;

N. 267, de 29 de janeiro, idem de 110\$, a Monteiro Guimarães & Comp., de fornecimento á Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, no trimestre de outubro a dezembro ultimo;

N. 240, de 28 de janeiro, idem de 2:325\$, a Wilson, Sons & Comp., de parallelipedos fornecidos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de novembro ultimo;

N. 243, de 28 de janeiro, idem de 420\$ a Adriano J. S. Nogueira, de fornecimento á Directoria Geral dos Correios, em dezembro ultimo;

N. 245, da mesma data, idem de 80\$744, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de outubro e novembro ultimos;

N. 274, de 31 de janeiro idem de 500\$ ao 3º official da Directoria Geral dos Correios Antonio Pedro da Fonseca, de ajuda de custo;

N. 278, de 1 do corrente, idem de 2:620\$ a Himo & Comp., de fornecimentos, em dezembro ultimo, á Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 230, de 26 de janeiro, idem de 694\$080 a João Ramos & Comp, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro ultimo;

N. 246, de 28 de janeiro, idem de 446\$300 a diversos, de fornecimentos á directoria do Jardim Botânico, no mez de dezembro ultimo;

N. 227, de 26 de janeiro, idem de 154\$551 a Martins Rocha & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de novembro ultimo;

N. 231, da mesma data, idem de 138\$402 a Himo & Comp., idem, idem, no mesmo mez;

N. 233, da mesma data, idem de 58\$848 a Wilson Sons & Comp., idem, idem, no mez de outubro ultimo;

N. 206, de 29 de janeiro, idem de 659\$600 a diversos, de fretes concedidos, telegrammas expedidos e fornecimentos feitos á repartição dos Correios, nos mezes de setembro e novembro do anno proximo passado;

N. 234, de 26 de janeiro, idem de 4:402\$464, a diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, nos mezes de setembro a outubro do anno proximo passado;

N. 247, de 28 de janeiro, idem de 418\$100 a diversos, de fornecimentos e publicações feitas para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, nos mezes de março a julho do anno proximo passado;

N. 276, de 31 de janeiro, idem de 688\$965 a diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, no mez de outubro ultimo;

N. 242, de 28 de janeiro, idem de 360\$ a A. Spani, de fornecimentos á directoria do Jardim Botânico, no mez de novembro ultimo;

N. 270, de 31 de janeiro, idem de 220\$, da fêria do pessoal empregado em serviços concorrentes ao prosseguimento da rede de distribuição e penna de agua obrigatoria e registros de incendios, relativa aos dias de

córridos de 11 a 30 de novembro e de 1 a 31 de dezembro do anno proximo passado;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 297, de 5 do corrente, pagamento de 400\$, proveniente dos salarios dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, durante o mez de janeiro ultimo;

N. 250, de 28 de janeiro, idem de 1:661\$560 á directoria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Albino Rodrigues de Alvaronga, para renovar o seguro contra-fogo do material existente na bibliotheca, secretaria, laboratorios e do predio em que funciona o laboratorio de hygiene da mesma faculdade;

N. 261, de 29 de janeiro, idem de 60\$122 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de gaz consumido no Externato do Gymnasio Nacional, durante o ultimo trimestre do anno proximo passado;

N. 242, de 26 de janeiro, idem de 4:406\$674, a diversos, do material adquirido pela brigada policial, nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado;

N. 256, de 28 de janeiro idem de 2:238\$100, a Manoel da Rocha Pereira Junior, de reparos feitos no alojamento das praças de policia em serviço no Museu Nacional, a Quinta da Boa Vista;

N. 241, de 26 de janeiro, idem de 2:243\$454, a diversos, de fornecimentos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em dezembro do anno proximo passado;

N. 224, de 24 de janeiro idem de 1:400\$, J. F. Guimarães & Comp., de um retrato a oleo do marechal Manoel Deodoro da Fonseca, para a Secretaria de Estado;

N. 234, de 25 de janeiro, idem de 102\$800, á Imprensa Nacional, da publicação de editaes de fornecimentos ao Instituto dos Surdos-Mudos, nos mezes de novembro a dezembro ultimo;

N. 249, de 28 de janeiro, idem de 224\$512 á *Société Anonyme du Gaz du Rio de Janeiro*, de gaz consumido no Museu Nacional, no 4º trimestre do anno proximo passado;

N. 252, da mesma data, idem de 99\$ ao agente do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, Decio Augusto Rodrigues da Silva, de fornecimentos de calçado ao Instituto Benjamin Constant, nos mezes de novembro a dezembro do anno proximo passado;

N. 308, de 5 do corrente, idem de 843\$333, das folhas, relativas ao mez de janeiro ultimo dos auxiliares do Archivo Publico Nacional, dos salarios dos serventes e da gratificação do que exerce as funções de correio do mesmo estabelecimento;

N. 309, de 5 do corrente, idem de 2:107\$783, das folhas, relativas, ao mez de janeiro ultimo, das praças reformadas do Corpo de Bombeiros.

— Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 83, da Alfandega do Rio Janeiro, de 28 de janeiro, pagamento de 20:909\$100 a diversos, de fornecimentos áquella repartição, em janeiro ultimo;

N. 58, da Casa da Moeda, de 21 de janeiro, idem de 4:069\$700, de despeza feita por esta repartição, nos mezes de março, outubro, novembro e dezembro do anno proximo passado;

N. 7, da Casa da Moeda, de 4 de janeiro, idem de 1:137\$, idem, idem nos mezes de abril a julho do anno proximo passado;

— Exercicios findos—Requerimentos:

De Cesar Gomes & Comp., pagamento de 599\$694, de fornecimentos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no anno de 1899;

De Hypolito Conceição da Silveira, idem de 20:100\$, de fornecimentos ao Ministerio da Guerra, no anno de 1894;

De Vieitas & Comp., idem de 803\$500, de fornecimentos á Casa da Moeda, em 1898; Do Dr. Oscar Norval do Gouvêa, idem do

1:045\$, de gratificação adicional, vencida nos annos de 1898 e 1899;

De D. Luiza Candida Pimenta de Moraes, idem de 113\$, de funeral ou luto, como viuva do chefe de trem do 2º classo da Estrada de Ferro Central do Brazil, Joaquim Olympio de Moraes.

De José Hermida Pazos, idem de 215\$, de fornecimento ao Ministerio da Guerra, no anno de 1899;

Do 1º escripturario Godofredo Leal Filgueiros, idem de 600\$, de ajuda de custo;

De Jacintho Augusto de Macedo Paes Leme, idem de 428\$655, de custas a que foi condemnada á União Federal;

Do Agenor da Cunha Brito, idem da quantia de 252\$080, de etapas vencidas nos annos de 1894 e 1895;

Da *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, idem de 1:373\$135, de serviços ao Ministerio da Guerra, no anno de 1897;

Do Manoel José da Silva, idem da quantia de 5:004\$410, de fardamento devido a diversas ex-paraças do exercito;

Do coronel Francisco Corrêa de Mello, idem de 4:715\$833, de aluguel do casa o fornecimento do gado em 1893 e 1894.

— Processo despachado:

De fiança prestada por José Pinto Correia Junior, para exercer o cargo de thesoureiro da agencia do Correio de Petropolis.—Junto o interessado documento provando qual a renda da agencia postal de Petropolis.

### Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro

— O resultado dos exames oraes da 2ª serie médica realizados hontem, 8, foi o seguinte:

Anatomia descriptiva, histologia e chimica organica e biologia — Aprovados: Alberto de Paula Rodrigues, com distincção em anatomia o chimica organica, unicas de que fez exame; José Cavalcante Goyana, com distincção em chimica organica e plenamente em anatomia; Samuel Esnaty, plenamente nas tres; João Wilkens Bevilacqua, plenamente em anatomia o chimica organica, unicas de que fez exame; Cesar de Val Villaca, plenamente em anatomia, unica de que fez exame; Augusto Xavier Oliveira de Menezes, plenamente em chimica organica, unica de que fez exame.

### Caixa Economica e Monte de Socorro

—Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal sob a presidencia do Sr. barão de Martin.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente.

Em seguida occuparam-se os Srs. directores discutindo diversos assumptos relativos aos estabelecimentos, sendo adoptadas algumas deliberações.

### Pagadoria do Thesouro

—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Montepio dos funcionarios publicos do Viação, Justiça e Fazenda A—I, meio-solde A—E e continuação de diversas pensões da marinha e guerra M—Z e montepio de marinha e guerra M—Z.

### Imprensa

— Recebemos e agradecemos:

—Um exemplar do RELATORIO DOS SERVIÇOS DOS CORREIOS da Republica dos Estados Unidos do Brazil, apresentado em 1899, pelo director geral Antonio Pires de Souza. 1900. Capital Federal.

—Revista Trimonsal do INSTITUTO DO CEARÁ, sob a direcção do barão de Studart, contendo o seguinte summario:

Ephemerides do Ceará (conclusão). Comemoração do 4º Centenario da descoberta do Brazil no Ceará (J. BRIGIDO). Povoaamento do Ceará (J. BRIGIDO). A Imprensa no Ceará (JOÃO B. P. DE OLIVEIRA). Pre-



Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 7 de fevereiro de 1901 (quinta-feira)

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.....	754.10	22.5	19.35	95.5	SSV	—	—	—
6 a.....	754.38	22.5	19.35	95.5	SW	Bom	—	10
9 a.....	755.78	24.9	21.67	88.0	NW	Muito bom	KC. CK. K. C	8
1/2 d.....	755.62	26.6	20.58	80.0	SE	Bom	KC. C. K	8
3 p.....	754.89	27.3	20.93	79.1	SE	Incerto	K. KN. SK. s	9
6 p.....	756.04	26.0	20.57	82.0	SE	Encoberto	..	10
9 p.....	756.64	25.0	19.84	84.0	E	Bom	KC	3
1,2 n.....	756.53	24.4	19.81	87.4	NNW	—	—	—

Temperatura maxima exposta.....	27° 3
« » á sombra.....	27° 5
« mínima.....	22° 5
Evaporação em 24 horas á sombra.....	1 <sup>m</sup> /m.3
Chuva em 24 horas.....	12 <sup>m</sup> /m.95
Duração do brilho solar.....	7.67

Observações

Entre 6 h. 20 m. p. e 2 h. 30 m. p. ouviram-se trovões longinquos no quadrante do NW.

A's 6 h. 05 cahiram chuviscos ligeiros e em seguida notou-se ao NE um fragmento da arco-iris que durou 25 minutos.

De 7 h. 30 m. p. até depois de 9 h. p. viram-se relampagos ao N e proximo de 9 h. p. ao NNW e ao NE. Foi notado grande scintillação no brilho das estrellas.

Observações feitas a o h. m. em Grw. (9 h. 07 m. a da Capital) em:

	Recife	Aracajú	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	760 <sup>m</sup> /m.90	763 <sup>m</sup> /m.10	759 <sup>m</sup> /m.20
Temperatura do ar.....	30° 0	28° 4	25° 5
Tensão do vapor.....	23 <sup>m</sup> /m.50	21 <sup>m</sup> /m.28	21 <sup>m</sup> /m.96
Humidade relativa.....	71°/° 0	73°/° 9	90°/° 0
Direcção do vento.....	ENE	ENE	Calma
Estado da atmosfera.....	Bom	Bom	Sombrio
Nebulosidade.....	Meio encoberto	Meio encoberto	Quasi encoberto
Estado do mar.....	Chão	Chão	Chão

BOLETIM MAGNETICO

Declinação = 8° 03' 10" NW

Inclinação = 13° 57' extremo norte para cima)

OBSERVAÇÕES A OUM. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS  
(9h,07<sup>m</sup> t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Quasi encob.	Incerto	Chuviscos	ENE	Muito fraco	—	Variavel
S. Luiz.....	Meio encoberto	Sombrio	Nevoeiro	—	Calma	Tranquillo	Variavel
Parnahyba.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro	ENE	Fraco	—	Encoberto
Fortaleza.....	Quasi encob.	Sombrio	—	SE	Fresco	Peq. vagas	Variavel
Nat. l.....	Quasi limpo	Incerto	Chuviscos	SE	Fraco	Chão	Variavel
Parnahyba.....	Limpo	Bom	—	SE	Fraco	—	Bom
Recife.....	Meio encoberto	Bom	Nev. tenue alto	ENE	Regular	Peq. vagas	Claro
Macoió.....	Quasi limpo	Bom	—	ENE	Muito fraco	Chão	Bom
Aracajú.....	Meio encoberto	Bom	—	ENE	Regular	Chão	Variavel
Bahia.....	Meio encoberto	Incerto	Nev. tenue alto	NE	Fraco	Chão	Bom
Victoria.....	Encoberto	Bom	Nevoeiro alto	ENE	Aragom	Tranquillo	Bom
Santos.....	Limpo	Muito claro	—	NE	Bafagom	—	Variavel
Paranaguá.....	Quasi limpo	Bom	—	NE	Aragom	—	Claro
Florianopolis.....	Limpo	Claro	—	NE	Muito fraco	—	Variavel
Rio Grande.....	Quasi encob.	Sombrio	—	Calma	—	Chão	Variavel
Itaquí.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro baixo	NE	Muito fraco	—	Variavel

## RENDAS PUBLICAS

## ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 7 de fevereiro de 1901..... 842:489\$020

Idem do dia 8:

Em papel..... 121:865\$690

Em ouro..... 39:654\$003

161:519\$693

1.604:008\$713

Em igual periodo de 1900... 750:218\$999

## RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 7 de fevereiro de 1901.....

420:127\$860

Idem do dia 8.....

91:906\$051

512:033\$911

Em igual periodo de 1900... 710:728\$051

## RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 8 de fevereiro de 1901.....

15:819\$141

Idem de 1 a 8.....

112:180\$651

Em igual periodo de 1900... 221:701\$395

## EDITAES E AVISOS

## Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados amanhã, 9 do corrente, os seguintes senhores :

## EXAME PRATICO

1ª série odontologica—Anatomia medico-cirurgica e descriptiva da cabeça

(A's 11 horas)

Peniles Nunes Delfor.  
Ernestino Gomensoro Ferreira.  
Luiz Amado Machado.  
Paulino Godolphim Bandoeira.  
Carmelino Henrique Salgado.  
Ascendino de Avila Garez.  
Lourival Balisdeute Barroso Nunes.  
Candido Brandão de Souza Barros.

## Turma suplementar

Manoel Ribeiro de Azevedo.  
Orlando Amand.  
Edgar Ribeiro de Azevedo.  
Luiz Gonçalves de Brito Junior.  
Francisco Antonio Dias Abreu.  
José Carlos Moreira Junior.  
Manoel Libanio Teixeira.  
João Baptista de Albuquerque Mello Mattos.

## EXAME PRATICO

1ª serie pharmaceutica

(A's 11 horas)

Oswaldo Pereira da Silva.  
João Corrêa Barbosa Junior.  
Antonio de Padua Mamede,  
Mario Sarmiento de Sá.  
Alexandrino Justiniano das Chagas.  
João das Virgens Lima.  
Manoel Henrique Vieira de Oliveira.  
Raul Hitto Baptista.

## EXAME ORAL

2ª serie medica

(A's 11 horas)

Orozimbo Corrêa Netto Filho.  
Albeto Simenard Rodrigues dos Santos.  
Luiz Alfredo Netto Gutierrez.

Dermeval Pinto.  
Adolpho Herbstor Pereira.  
José Carlos de Arruda.

## Turma suplementar

Francisco Antonio de Almeida.  
Henrique de Beaurepaire Rohan Aragão.  
José Teixeira Lima.  
Eduardo Rodrigues Alves.  
Francisco Bemfica Menezes Junior.  
João Coelho de Mello Junior.

Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1901.—O secretario, Dr. E. de Menezes.

## Externato do Gymnasio Nacional

## EXAMES DE PREPARATORIOS

Serão chamados segunda-feira, 11 do corrente, os seguintes senhores :

*Geometria e trigonometria*

(Ultimo dia—A's 10 horas)

Os que ainda não fizeram prova escripta.

*Portuguez*

## PROVAS ORAES

(A's 11 horas)

222. Armando de Castro.  
233. Arnaldo Dietrich Junior.  
353. Castorino Montezuma.  
398. Diáulao de Abreu.  
418. Edgard Pereira da Silva.  
866. Ludovico Soares Pinto.  
501. Francisco Barbosa Moreira Martins.  
508. Francisco de Assis Carvalho.  
515. Francisco Ferreira Ramos Junior.  
621. Irineu Alves.  
669. João da Camara Coelho.  
698. João Pedro de Araujo Vieira.  
958. Mario de Goes e Vasconcellos.  
1.005. Murillo Freire Fontainha.  
146. Antão Alves Barata.

*Frances*

(A's 10 horas)

529. Francisco Procopio de Souza.  
533. Francisco Vieira.  
582. Helvecio Medeiros de Almeida.  
602. Heraclito Ribeiro de Castro.  
614. Humberto Paranhos Pederneiras.  
622. Irineu da Cunha Bastos.  
667. João Crysostomo Calado.  
768. José Cerqueira Dalbro.  
777. José Elysis do Couto.  
808. José Mendes.  
810. José Monteiro de Queiroz.  
823. José Schmidt Sobrinho.  
825. José Teixeira de Novaes.  
837. Julio Simão Pereira Monteiro.  
848. Leopoldo Baptista de Macedo.

*Inglez*

(A's 10 horas)

492. Flaviano Pinto da Cruz.  
570. Guilherme Silva Araujo.  
575. Haroldo Simões Corrêa.  
580. Heitor Pereira Pinto Galvão.  
586. Henrique Castrioto Figueiredo de Mello.

601. Heraclito Augusto Moreira.  
607. Herminio Malheiros Fernandes Silva.  
611. Horacio Gomes Leite de Carvalho.  
641. Jeronymo Furtado do Nascimento.  
647. João Alves Affonso Junior.  
659. João Baptista Nunes.  
666. João Carvalho de Abreu.  
673. João Damasceno Marques Dias.  
708. João Thomé Cardoso de Castro.  
725. Joaquim Bernades Sobrinho.

*Latim*

(A's 10 horas)

1.119. Pedro de Gusmão Gatahy.  
603. Herbert Gordon Mosés.  
613. Humberto da Silveira Garez.  
632. Jacintho Galvão Fernandes Barros.  
643. João Affonso de Souza Ferreira,

656. João Baptista Lemgruber.  
715. Joaquim Augusto Teixeira Moreira.  
664. João Caputo.  
688. João Guilherme Ficher.  
699. João Pedro dos Santos.  
755. José Augusto Avelino.  
119. Alvaro Simões Corrêa.  
665. João Carlos Hartley Gutierrez.  
670. João da Costa Guimarães.  
743. José Coura.

*Aritmetica e algebra*

(A's 10 horas)

92. Allyrio Monteiro César.  
128. Americo do Albuquerque Nunes.  
173. Antonio Ferreira de Bragança.  
177. Antonio Francisco C. Ramos Junior.  
85. Alfredo Teixeira de Carvalho.  
185. Antonio Guilherme Marzullo.  
45. Alberto Augusto de Moura.  
78. Alfredo Gomes de Paiva.  
219. Armando da Rocha Pinto.  
347. Carlos Octavio Esteves de Menezes.  
364. Cicero Cirne Carneiro.  
396. Domocrito Dantas.  
869. Luiz Augusto Gama Corqueira.  
269. Aurelio Odorico Antunes.  
1.120. Pedro Delduque de Macedo.

*Physica e chimica*

(A's 10 horas)

331. Carlos de Aguiar Moreira.  
346. Carlos Mattoso Sampaio Corrêa.  
380. Custodio Dias Nogueira.  
395. Dario Teixeira do Novaes.  
407. Domingos de Góes e Vasconcellos.  
437. Emilio Saldanha Marinho.  
451. Eteocles Alcantara Comes.  
526. Francisco Monteiro de Almeida Saraiva.  
536. Frederico Augusto Olympio de Jesus.  
545. Gabba Machado e Silva.  
553. Gastão Henrique Madei.  
578. Henrique José do Carmo Netto.  
583. Henrique Autran da Matta e Albuquerque.  
587. Henrique Corrêa de Mello.  
1.004. Mucio Severo.

*Geographia*

(A's 10 horas)

773. José de Freitas Filho.  
828. Julio Cardoso Ribeiro.  
839. Justo Rangel Mendes da Moraes.  
853. Lourenço Alves Coelho.  
873. Luiz Caetano de Oliveira.  
973. Murilo José Alves dos Santos Souza.  
998. Miguel Pinto Teixeira Lopes.  
1.014. Newton Braga.  
1.016. Nicoláo Ciancio.  
1.025. Octavio Bello Pimentel Barbosa.  
612. Humberto Brandi.  
1.131. Pedro Osorio.  
953. Mario Cesario Alvim.  
1.037. Octavio Galvão.  
1.047. Octavio Pedro dos Santos.

*Historia universal*

(A's 10 horas)

149. Antenor de Sá e Benevides.  
494. Flavio Ottoni de Carvalho.  
4. Abelardo Povoá de Brito.  
12. Adalberto de Azevedo Rodrigues.  
13. Adauto do Nascimento.  
16. Ademar Cardoso.  
18. Adhemar de Souza Monteiro.  
23. Adolpho Sá de Miranda Pinto.  
25. Adriano Joaquim Ferreira.  
31. Affonso Eduardo Roykiewicz.  
46. Alberto da Silva Campes.  
51. Alberto Moreira Alves.  
62. Alcides Pinheiro Marques Canario.  
90. Alipio Nory Machado.  
116. Alvaro Mariz de Barros e Vasconcellos.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 8 de fevereiro de 1901.—Paulo Tavares, secretario.

## Brigada Policial da Capital Federal

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE ALFERES PHARMACEUTICO

De ordem do Exm. Sr. general commandante da brigada, previno aos Srs. candidatos inscriptos para o concurso ao logar vago de alferes pharmaceutico desta brigada, que, a prova escripta terá logar no dia 9 do corrente, ao meio-dia, na secretaria da Repartição Sanitaria, e as provas oral e pratica no dia 11 tambem do corrente, ás 10 horas da manhã, no laboratorio chimico-pharmaceutico desta brigada.

Inspectoria da Repartição Sanitaria da Brigada Policial da Capital Federal, 8 de fevereiro de 1901.—Dr. Francisco Corrêa Dubrã, tenente-coronel inspector.

## Instituto Nacional de Surdos-Mudos

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que serão acceitas na secretaria deste instituto, até o dia 21 do corrente, propostas para compra de obras existentes na officina do encadernador, visto não terem sido satisfeitas as despesas relativas a sua encadernação.

Constam de:

Annaes parlamentares, dictionarios de medicina e outros, theses do medicina, obras sobre legislação e sciencias, litteratura, romances, poesias, em lingua vernacula, francez, allemão e inglez, ao todo 96 volumes do diversos formatos, todos bom encadernados.

As pessoas que pretenderem adquirir as obras acima referidas deverão apresentar propostas em duplicata, sendo uma sellada, e dirigida em carta fechada ao Sr. Dr. director, que as abrirá perante os interessados, na secretaria deste instituto, no dia 22 de fevereiro, ás 2 horas da tarde.

As referidas obras poderão ser vistas pelos concorrentes, na secretaria deste instituto, todos os dias uteis das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, 6 de fevereiro de 1901.—O escriptuario, Cél Vicente de Souza.

## Thesouro Federal

RECONVERSÃO DAS APOLICES DE 4 %, OURO

Por esta repartição se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir do proximo mez de fevereiro em diante, o pagamento dos juros das cautelas provenientes do reconversão das apolices de 4 % de ouro, passará a ser feito somente ás quartas-feiras e sabbados, na thesuraria geral, das 10 1/2 ás 2 horas da tarde.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 23 de janeiro de 1901.—O director, M. C. de Léo.

## Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. Valentin Braz Tinoco da Silva, ex-collector das rendas federaes, do municipio de Iguassú, para que, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegue o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 451\$458, encontrado por occasião da tomada de suas contas, relativamente ao periodo de 3 de janeiro de 1887 a 19 de novembro de 1888; devendo declarar o seu domicilio para o fim de ser notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de ser considerado revel,

ou constituir procurador na sédo deste tribunal, para os devidos effectos; tudo de conformidade com os arts. 196, 197 e 198 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 dezembro de 1896.

Terceria Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 1901.—Servindo de sub-director, Joaquim José Maciel.

## Recebedoria da Capital Federal

De ordem do Sr. director interino, faço publico que, foi exonerado do logar de despachante desta recebedoria o Sr. Manoel Rodrigues Lucas, e convido as pessoas que contra este tenham qualquer reclamação a apresental-a no prazo de tres mezes, a contar desta data, na forma do art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, sob pena de, findo este prazo, não ser attendida.

Recebedoria da Capital Federal, 10 de dezembro de 1900.—Servindo de sub-director, Horacio R. Machado.

## Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

Aviso hydrographico n. 110

De ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, aviso que a boia marcando o canal N da barra de Paranaguá foi arrastada pelo mar e deu á praia e brevemente serão restabelecidas a sua posição e a da do canal SE.

Directoria do Hydrographia, 8 de fevereiro de 1901.—Luiz Cadaval, capitão de fragata.

## Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. almirante chefe do Estado Maior General da Armada, se faz publico que os candidatos aos logares de enfermeiros navais devem se apresentar na 2ª secção do Quartel General da Marinha, no dia 23 do corrente mez.

Segunda secção do Quartel General da Marinha, 5 de fevereiro de 1901.—O contra-almirante inspector do saudo naval, Dr. José Pereira Guimarães.

## Intendencia Geral da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Luiz Macedo, Villas Boas & Comp., Domingos Joaquim da Silva e Moss Irmãos & Comp., são convidados a comparecer á 1ª secção desta repartição, afim de assignarem os contractos dos artigos que lhes foram acceitos na sessão de 21 de dezembro findo, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 12 do corrente.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 7 de fevereiro de 1901.—Tenente Symphronio Paes Barretto, chefe interino.

## Intendencia Geral da Guerra

ARTIGOS DE ESCRIPTORIO E DE EXPEDIENTE

A commissão de compras desta repartição recebé propostas no dia 15 do corrente até ás 11 1/2 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o 1º semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos da 1ª secção desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e ordens em vigor, e bem assim a caução de 1:000\$, na Contadoria Geral da Guerra.

Previno-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rázuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem se representar legalmente, na occasião da sessão, devendo na referida proposta fazerem a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusem a assignar o respectivo contracto.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 6 de fevereiro de 1901.—Tenente Symphronio Paes Barreto, chefe interino.

## Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI DURANTE O ANNO DE 1901

De ordem da directoria, faço publico que foi annullada a concorrência realizada a 20 de dezembro de 1900, e, por isso, ás 12 horas do dia 20 do corrente no momento, nesta secretaria, se receberão propostas para o fornecimento de 175.000 dormentes de madeira de lei de bitola larga, sendo: 15.000 com as dimensões de 2m,70 × 0m,30 × 0m,14 160.000 idem idem de 2m,65 × 0m,20 × 0m,14 e 80.000 de bitola estreita com as dimensões de 1m,85 × 0m,18 × 0m,13.

As qualidades das madeiras, tolerancias, local das entregas, prazos, multas e mais clausulas para os contractos que tenham de ser celebrados, acham-se estipuladas nas condições geraes para fornecimento deste material, approvadas em 18 de outubro de 1899, cujos exemplares estão á disposição dos interessados nesta secretaria e no escriptorio da 5ª divisão em S. Diogo.

Não constam das referidas condições geraes as seguintes ora exigidas:

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da Estrada quando assim o reclamar o contractante, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga antes do processo dos certificados de pagamento, mediante nota remetida pelo escriptorio da 5ª á 3ª divisão. O marceador é empregado da Estrada e por ella pago.

Antes da assignatura do contracto e para garantia do cumprimento do mesmo, o contractante depositará nos cofres da estrada uma caução de 8 % da importancia total do fornecimento, calculada ao preço médio das duas classes de dormentes.

Esta caução só poderá ser retirada depois de liquidadas as contas finaes.

Não serão acceitas propostas para fornecimento maior de 80.000 e menor de 20.000 dormentes.

As propostas deverão mencionar:

1ª, procedencia e logar de onde serão retirados os dormentes e onde serão depositados;

2ª, as qualidades de madeira que fornecerá em maior quantidade;

3ª, preços por classe e por dezena de dormentes depositados dentro das areas da estrada;

4ª, modo pelo qual será feita a caução;

5ª, quantidade que será fornecida por mez, época da primeira entrega e prazo para fornecimento total.

Os concorrentes deverão effectuar previamente na thesuraria da estrada a caução de 2:000\$ em dinheiro ou titulos da divida publica; caução esta que revertará para os cofres da mesma estrada, si, preferida uma proposta, não for o contracto assignado pelo respectivo proponente.

Os recibos dessa caução serão exhibidos em separado no acto da apresentação, á hora acima indicada, das respectivas propostas, que devem estar em envolveros fechados, contendo por fóra os nomes dos proponentes.

As propostas para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem ser selladas, devidamente datadas, assignadas e indicar a residência do proponente; serão abertas na presença dos apresentantes, e das que satisfizerem os requisitos logaes, acima indicados, proceder-se-ha em seguida á enumeração e leitura.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, em 1 de fevereiro de 1901. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.* )

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	10 15/32	10 7/16
> Paris.....	\$911	\$913
> Hamburgo.....	1\$124	1\$128
> Italia.....	—	\$856
> Portugal.....	—	370
> Nova York....	—	4\$736
Soberanos.....	23\$250	
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$472	

**CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS**

*Apolices*

Apolices de 3 % (inscrições) nom.....	649\$000
Ditas idem idem, port.....	654\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	696\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	700\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	698\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	110\$000
Ditas idem idem de 1896, nom..	112\$000

*Bancos*

Banco Credito Real do Brazil, c/hypothecaria.....	2\$000
Dito da Republica do Brazil....	52\$000

*Companhia*

Comp. Minas de S. Jeronymo...	26\$000
-------------------------------	---------

*Debentures*

Debs. da União Sorocabana e Itiána, 1ª serie.....	37\$000
Ditas Jardim Botânico, 8 %.....	188\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 8 de fevereiro de 1901. — *José Claudio da Silva*, syndico.

**Cambio**

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes London & County Bank. Co. Ld., o seguinte telegramma datado de

Londres, 8 de fevereiro de 1901, ás 12 horas e 20 minutos:

	Compradores	Vendedores
Apolices de 1879..	66 1/4 %	66 3/4 %
Ditas externas de 1888.....	67 1/4 %	67 3/4 %
Ditas idem de 1889	65 1/4 %	65 3/4 %
Ditas idem de 1895	74 1/4 %	74 3/4 %
Funding Loan....	86 %	86 1/2 %

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Banco de Credito Rural e Internacional**

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1901

*Activo*

Acções e debentures.....	2.444.844\$650
Contas correntes de movimento.....	2.456\$190
Contas correntes garantidas.	526.989\$630
Cauções.....	2.213.300\$000
Deposito da directoria.....	40.000\$000
Deposito de terceiros.....	6.000\$000
Fundos commanditados.....	657.124\$951
Letras caucionadas.....	34.000\$900
Letras descontadas.....	12.000\$000
Letras hypothecarias.....	12.676\$750
Letras a receber.....	789\$500
Mobilia.....	8.905\$000
Titulos caucionados.....	707.400\$000
Caixa:	
Dinheiro em cofre.....	41.747\$995
Diversas contas.....	142.403\$300
	<b>6.850.637\$966</b>

*Passivo*

Capital.....	2.724.462\$500
Contas correntes de movimento.....	186.507\$833
Fundo de reserva.....	297.151\$894
Caução da directoria.....	40.000\$000
Valores de terceiros.....	6.000\$000
Valores caucionados.....	2.213.300\$000
Diversas contas.....	1.383.215\$739
	<b>6.850.637\$966</b>

**CREDITO REAL**

*Activo*

Carteira commercial.....	2.000.000\$000
Contas correntes.....	6\$600
Hypothecas urbanas em liquidação.....	62.768\$642
Hypothecas rurais.....	80.581\$145
Letras hypothecarias a reemitir.....	163.100\$000
Juro de letras hypothecarias Prostações a receber.....	498\$754
Valores hypothecados.....	11.868\$630
	200.000\$000
	<b>2.518.823\$767</b>

*Passivo*

Capital.....	2.000.000\$000
Contas correntes.....	2.188\$400
Letras hypothecarias emitidas.....	255.700\$000
Garantia de hypothecas.....	200.000\$000
Diversas contas.....	60.935\$367
	<b>2.518.823\$767</b>

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1901. — *J. E. E. Berla*, presidente. — *Julio Pinto de Castro*, chefe da contabilidade.

**London and River Plate Bank, Limited**

ESTABELECIDO EM 1862

Capital.....	£ 1.500.000
Capital realizavel.	900.000
Fundo de reserva.	1.030.000
<i>Balancete da caixa filial nesta praça, em 31 de janeiro de 1901.</i>	
<i>Activo</i>	
Letras descontadas.....	460.523\$650
Letras a receber.....	8.952.278\$929
Emprestimos, contas caucionadas, etc.....	2.380.541\$720

Caixa matriz, filiaes e agencias.....	16.340.181\$450
Diversas contas.....	5.712.855\$620
Penhores de empréstimos, de contas caucionadas, etc.....	6.757.683\$810
Valores depositados.....	22.791.896\$030
Caixa: em moeda corrente no cofre do banco.....	15.147.468\$010
	<b>78.543.409\$260</b>
<i>Passivo</i>	
Capital declarado da caixa filial.....	1.500.000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	7.355.742\$230
Contas correntes sem juros	10.701.283\$030
Diversas contas.....	9.106.357\$320
Titulos em caução e deposito.....	29.549.578\$390
Letras a pagar.....	229.415\$230
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	20.101.031\$560
	<b>78.543.409\$260</b>

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1901. — Pelo London and River Plate Bank, Limited, *W. J. Crumalk*, actg., manager. — *A. Godfery* actg., accountant.

**ANNUNCIOS**

**Banco de Credito Movel**

Convido os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 11 do fevereiro do corrente anno, logo depois do terminada a assembléa geral ordinaria o no mesmo local, para lhes ser submettida uma proposta da directoria, que, approvada, importa na liquidação do Banco e nomeação dos liquidantes.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1901. — *Augusto J. Ferreira*, director presidente.

**Banco de Credito Movel**

Convido os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral no dia 11 de fevereiro do corrente anno, ás 12 horas do dia, no 2º andar no salão do Banco Rural e Hypothecario, á rua da Alfandega n. 2, a fim de tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal, examinarem, discutirem e deliberarem sobre o balanço, contas de gestão da directoria durante o anno proximo passado, e bem assim para procederem á eleição do conselho fiscal.

Desde o dia 5 de fevereiro em diante, ficam suspensas as transferencias das acções.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1901. — Pelo Banco de Credito Movel, *Augusto J. Ferreira*, director-presidente.

**Empreza Fonte Santa Thereza**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 21 do fevereiro, ás 2 horas da tarde, na rua Primeiro de Março n. 135, a fim de resolver sobre uma proposta de compra dos bens da empreza e consequente dissolução da sociedade.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1901. — O director-gerente, *Hugo Schieck*.

**Imprensa Nacional**

Está á venda, na Thesouraria deste Estabelecimento, pelo preço de 1\$500 cada exemplar, a lei do orçamento para 1901.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1901